

## Anexo IV

### Metas Fiscais

#### Anexo IV.10 ó Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

#### QUADRO I - LDO 2015

GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO

UNIDADE: R\$ 1,00

<b>FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>NORTE</b>	<b>NORDESTE</b>	<b>CENTRO-OESTE</b>	<b>SUDESTE</b>	<b>SUL</b>	<b>TOTAL</b>
Administração	1.180.699	5.801.976	53.995.917	52.591.318	9.654.545	123.224.455
Agricultura	2.106.879.812	1.990.554.330	3.510.708.475	11.655.738.888	8.831.833.064	28.095.714.569
Assistência Social	423.214.679	2.283.204.417	1.871.327.784	13.062.920.340	3.729.486.444	21.370.153.664
Ciência e Tecnologia	203.410.249	487.163.729	83.840.455	7.017.812.799	2.093.675.815	9.885.903.048
Comércio e Serviço	21.493.239.051	6.979.790.180	4.200.246.039	29.258.078.018	11.817.570.187	73.748.923.475
Comunicações	34.749.809	102.018.569	46.860.771	795.301.199	199.803.077	1.178.733.425
Cultura	94.661.657	201.356.264	346.024.987	2.592.761.179	506.386.336	3.741.190.423
Defesa Nacional	2.070.639	5.262.576	3.706.748	43.560.589	10.388.521	64.989.074
Desporto e Lazer	11.779.484	39.985.974	17.439.392	821.464.408	98.081.646	988.750.904
Direitos da Cidadania	6.973.659	34.747.168	33.407.760	439.954.379	120.350.833	635.433.799
Educação	444.117.101	1.376.237.093	757.304.852	5.286.193.740	1.478.815.783	9.342.668.570
Encargos Especiais	0	0	0	0	0	0
Energia	64.033.434	1.590.493.083	862.353.460	1.877.342.399	356.996.120	4.751.218.496
Essencial à Justiça	0	0	0	0	0	0
Gestão Ambiental	0	0	0	0	0	0
Habitação	177.462.353	913.788.808	516.032.855	7.218.148.000	1.680.056.918	10.505.488.934
Indústria	9.500.241.724	6.474.124.567	1.690.923.669	12.907.605.233	4.171.923.738	34.744.818.930
Judiciária	0	0	0	0	0	0
Legislativa	0	0	0	0	0	0
Organização Agrária	1.830.070	17.755.882	655.285	5.900.592	9.521.918	35.663.747
Relações Exteriores	0	0	0	0	0	0
Saneamento	151.435	305.135	2.152.104	1.791.076	4.285.994	8.685.743
Saúde	782.348.899	2.441.912.084	2.280.474.401	17.382.401.494	2.515.981.848	25.403.118.726
Segurança Pública	0	0	0	0	0	0
Trabalho	493.244.255	2.681.842.205	2.211.090.036	13.393.133.609	3.139.936.492	21.919.246.597
Transporte	93.168.232	339.896.818	109.510.631	3.558.301.883	362.917.402	4.463.794.967
Urbanismo	0	0	0	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>35.934.757.242</b>	<b>27.966.240.859</b>	<b>18.598.055.622</b>	<b>127.371.001.142</b>	<b>41.137.666.681</b>	<b>251.007.721.546</b>
<b>ARRECADAÇÃO</b>	<b>32.684.020.642</b>	<b>94.995.339.842</b>	<b>160.755.153.172</b>	<b>187.311.167.867</b>	<b>884.823.024.424</b>	<b>1.360.568.705.947</b>

### Anexo IV.10 ó Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

#### QUADRO II - LDO 2015

#### GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO

UNIDADE: %

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	0,96	4,71	43,82	42,68	7,83	100,00
Agricultura	7,50	7,08	12,50	41,49	31,43	100,00
Assistência Social	1,98	10,68	8,76	61,13	17,45	100,00
Ciência e Tecnologia	2,06	4,93	0,85	70,99	21,18	100,00
Comércio e Serviço	29,14	9,46	5,70	39,67	16,02	100,00
Comunicações	2,95	8,65	3,98	67,47	16,95	100,00
Cultura	2,53	5,38	9,25	69,30	13,54	100,00
Defesa Nacional	3,19	8,10	5,70	67,03	15,99	100,00
Desporto e Lazer	1,19	4,04	1,76	83,08	9,92	100,00
Direitos da Cidadania	1,10	5,47	5,26	69,24	18,94	100,00
Educação	4,75	14,73	8,11	56,58	15,83	100,00
Encargos Especiais	-	-	-	-	-	-
Energia	1,35	33,48	18,15	39,51	7,51	100,00
Essencial à Justiça	-	-	-	-	-	-
Gestão Ambiental	-	-	-	-	-	-
Habitação	1,69	8,70	4,91	68,71	15,99	100,00
Indústria	27,34	18,63	4,87	37,15	12,01	100,00
Judiciária	-	-	-	-	-	-
Legislativa	-	-	-	-	-	-
Organização Agrária	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100,00
Relações Exteriores	-	-	-	-	-	-
Saneamento	1,74	3,51	24,78	20,62	49,35	100,00
Saúde	3,08	9,61	8,98	68,43	9,90	100,00
Segurança Pública	-	-	-	-	-	-
Trabalho	2,25	12,24	10,09	61,10	14,33	100,00
Transporte	2,09	7,61	2,45	79,71	8,13	100,00
Urbanismo	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>14,32</b>	<b>11,14</b>	<b>7,41</b>	<b>50,74</b>	<b>16,39</b>	<b>100,00</b>
<b>GASTOS/ ARRECADAÇÃO</b>	<b>109,95</b>	<b>29,44</b>	<b>11,57</b>	<b>68,00</b>	<b>4,65</b>	<b>18,45</b>

**Anexo IV.10 ó Renúncia de Receitas**

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

**QUADRO III - LDO 2015****GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015****POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO**

UNIDADE: R\$ 1,00

<b>FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO</b>	<b>VALOR</b>	<b>%</b>
Administração	123.224.455	0,05%
Rede Arrecadadora	123.224.455	0,05%
Agricultura	28.095.714.569	11,19%
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	19.837.678.996	7,90%
Amazônia Ocidental	14.471.333	0,01%
Exportação da Produção Rural	5.528.906.177	2,20%
FINAM	424.150	0,00%
FINOR	46.071.164	0,02%
Fundos Constitucionais	22.116.844	0,01%
FUNRES	0	0,00%
Investimentos em Infra-Estrutura	8.685.743	0,00%
Mercadorias Norte e Nordeste	39.675.247	0,02%
REID	0	0,00%
REIF	104.684.625	0,04%
Seguro Rural	116.688.198	0,05%
SUDAM	300.872.934	0,12%
SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM	63.419.701	0,03%
SUDENE	624.138.384	0,25%
Zona Franca de Manaus	1.043.383.359	0,42%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	212.224.904	0,08%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	4.348.252	0,00%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	ni	0,00%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	125.335.717	0,05%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	2.588.841	0,00%
Assistência Social	21.370.153.664	8,51%
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	5.272.077.786	2,10%
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	154.989.956	0,06%
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	273.176.414	0,11%
Doações a Entidades Civas Sem Fins Lucrativos	261.463.622	0,10%
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	47.827	0,00%
Dona de Casa	248.942.004	0,10%
Entidades Filantrópicas	10.933.199.288	4,36%
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	2.879.234.058	1,15%
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	1.347.022.709	0,54%
Ciência e Tecnologia	9.885.903.048	3,94%
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	1.507.424.643	0,60%
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	130.480.835	0,05%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00%
Informática e Automação	5.765.378.478	2,30%
Inovação Tecnológica	1.882.719.489	0,75%
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	8.685.743	0,00%
Máquinas e Equipamentos - CNPq	532.479.328	0,21%
PADIS	41.259.808	0,02%
PATVD	1.125.558	0,00%
Pesquisas Científicas	384.674	0,00%
SUDAM	0	0,00%
SUDENE	0	0,00%
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	15.964.491	0,01%
Comércio e Serviço	73.748.923.475	29,38%
Amazônia Ocidental	189.005.503	0,08%
Áreas de Livre Comércio	422.918.750	0,17%

**QUADRO III - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015**  
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO**

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Fundos Constitucionais	288.861.097	0,12%
Mercadorias Norte e Nordeste	518.185.836	0,21%
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	24.429.497	0,01%
Simplex Nacional	53.432.185.058	21,29%
Zona Franca de Manaus	13.627.299.629	5,43%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	2.771.802.264	1,10%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	56.791.143	0,02%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	ni	0,00%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	1.538.956.093	0,61%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	878.488.605	0,35%
Comunicações	1.178.733.425	0,47%
Papel - Jornais e Periódicos	76.512.874	0,03%
REPUBL-Redes	1.102.220.551	0,44%
Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	ni	0,00%
Cultura	3.741.190.423	1,49%
Atividade Audiovisual	148.221.023	0,06%
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	172.109.468	0,07%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00%
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	27.791.056	0,01%
Programa Nacional de Apoio à Cultura	1.323.099.818	0,53%
Programação	ni	0,00%
RECINE	30.703.116	0,01%
Vale-Cultura	2.039.265.943	0,81%
Defesa Nacional	64.989.074	0,03%
RETID	64.989.074	0,03%
Desporto e Lazer	988.750.904	0,39%
Copa do Mundo	56.868.297	0,02%
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	264.094.896	0,11%
Equipamentos Desportivos	5.893	0,00%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00%
Incentivo ao Desporto	222.010.574	0,09%
Olimpíada	445.771.244	0,18%
Direitos da Cidadania	635.433.799	0,25%
Fundos da Criança e do Adolescente	323.866.546	0,13%
Fundos do Idoso	30.242.255	0,01%
Horário Eleitoral Gratuito	281.324.998	0,11%
Educação	9.342.668.570	3,72%
Creches e Pré-Escolas	125.948.140	0,05%
Despesas com Educação	4.396.161.395	1,75%
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	15.759.849	0,01%
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	3.323.071.777	1,32%
Livros	395.485.645	0,16%
Livros, Jornais e Periódicos	51.108.673	0,02%
PROUCA-REICOMP	95.383	0,00%
PROUNI	966.876.188	0,39%
Transporte Escolar	68.161.520	0,03%
Energia	4.751.218.496	1,89%
Álcool	1.466.000.000	0,58%
Biodiesel	36.692.584	0,01%
Gás Natural Liquefeito	71.305.344	0,03%
Investimentos em Infra-Estrutura	8.685.743	0,00%
REID	2.392.950.535	0,95%
REIF	104.684.625	0,04%

**QUADRO III - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015**  
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO**

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
RENUCLEAR	3.990.000	0,00%
REPENEC	548.363.216	0,22%
Termoeletricidade	118.546.450	0,05%
Habitação	10.505.488.934	4,19%
Associações de Poupança e Empréstimo	19.682.300	0,01%
Construção Civil - Prorrogação da Cumulatividade	839.757.857	0,33%
Financiamentos Habitacionais	1.460.035.657	0,58%
Poupança	8.186.013.120	3,26%
Indústria	34.744.818.930	13,84%
Amazônia Ocidental	72.570.674	0,03%
FINAM	2.139.901	0,00%
FINOR	232.435.836	0,09%
Fundos Constitucionais	110.911.293	0,04%
FUNRES	0	0,00%
Inovar-Auto	1.635.916.503	0,65%
Mercadorias Norte e Nordeste	198.962.967	0,08%
Petroquímica	3.038.038.033	1,21%
Setor Automotivo	1.225.045.759	0,49%
Simplex Nacional	15.923.682.882	6,34%
SUDAM	1.517.948.449	0,60%
SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM	318.036.379	0,13%
SUDENE	3.148.870.456	1,25%
Zona Franca de Manaus	5.232.346.735	2,08%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	1.064.262.981	0,42%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	21.805.564	0,01%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	ni	0,00%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	632.337.228	0,25%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	369.507.291	0,15%
Organização Agrária	35.663.747	0,01%
ITR	35.663.747	0,01%
Saneamento	8.685.743	0,00%
Investimentos em Infra-Estrutura	8.685.743	0,00%
REID	0	0,00%
Saúde	25.403.118.726	10,12%
Água Mineral	67.914.278	0,03%
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	4.264.319.142	1,70%
Despesas Médicas	11.819.793.537	4,71%
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	3.435.573.550	1,37%
Medicamentos	4.475.117.097	1,78%
Produtos Químicos e Farmacêuticos	991.779.708	0,40%
Pronas/PCD	173.553.885	0,07%
Pronon	175.067.528	0,07%
Trabalho	21.919.246.597	8,73%
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	9.716.243.617	3,87%
Benefícios Previdenciários e FAPI	3.285.683.921	1,31%
Extensão da Licença Maternidade	131.120.593	0,05%
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	4.971.358.584	1,98%
MEI - Microempreendedor Individual	1.348.932.040	0,54%
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	82.352.584	0,03%
Previdência Privada Fechada	743.235.736	0,30%
Programa de Alimentação do Trabalhador	943.046.255	0,38%
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	697.273.267	0,28%
Transporte	4.463.794.967	1,78%

**QUADRO III - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015**  
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO**

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Embarcações e Aeronaves	1.085.107.754	0,43%
Investimentos em Infra-Estrutura	8.685.743	0,00%
Leasing de Aeronaves	360.320.583	0,14%
Motocicletas	87.028.732	0,03%
REID	292.963.940	0,12%
REPORTO	330.789.430	0,13%
RETAERO	662.312.213	0,26%
TAXI	103.546.881	0,04%
Transporte Coletivo	1.533.039.692	0,61%
Trem de Alta Velocidade	0	0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>251.007.721.546</b>	<b>100%</b>

### Anexo IV.10 ó Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

#### QUADRO IV - LDO 2015 GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA, POR MODALIDADE DE GASTO E REGIÃO GEOGRÁFICA

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Administração	1.180.699	5.801.976	53.995.917	52.591.318	9.654.545	123.224.455
Rede Arrecadadora	1.180.699	5.801.976	53.995.917	52.591.318	9.654.545	123.224.455
Agricultura	2.106.879.812	1.990.554.330	3.510.708.475	11.655.738.888	8.831.833.064	28.095.714.569
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	127.766.136	902.881.789	1.982.810.875	9.889.087.450	6.935.132.746	19.837.678.996
Amazônia Ocidental	14.471.333	0	0	0	0	14.471.333
Exportação da Produção Rural	250.752.769	315.878.326	1.498.976.740	1.661.164.369	1.802.133.973	5.528.906.177
FINAM	424.150	0	0	0	0	424.150
FINOR	0	46.071.164	0	0	0	46.071.164
Fundos Constitucionais	4.283.194	11.207.145	5.861.788	764.717	0	22.116.844
FUNRES	0	0	0	0	0	0
Investimentos em Infra-Estrutura	151.435	305.135	2.152.104	1.791.076	4.285.994	8.685.743
Mercadorias Norte e Nordeste	15.123.917	24.551.330	0	0	0	39.675.247
REID	0	0	0	0	0	0
REIF	68.799	1.901.459	494.375	67.969.687	34.250.306	104.684.625
Seguro Rural	1.158.522	4.125.449	20.412.593	34.961.589	56.030.046	116.688.198
SUDAM	300.872.934	0	0	0	0	300.872.934
SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM	3.925.550	59.494.151	0	0	0	63.419.701
SUDENE	0	624.138.384	0	0	0	624.138.384
Zona Franca de Manaus	1.043.383.359	0	0	0	0	1.043.383.359
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	212.224.904	0	0	0	0	212.224.904
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	4.348.252	0	0	0	0	4.348.252
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	ni
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	125.335.717	0	0	0	0	125.335.717
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	2.588.841	0	0	0	0	2.588.841
Assistência Social	423.214.679	2.283.204.417	1.871.327.784	13.062.920.340	3.729.486.444	21.370.153.664
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	132.850.322	752.196.960	376.340.102	3.172.743.010	837.947.392	5.272.077.786
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	13.326.975	31.650.812	62.954.316	35.962.849	11.095.004	154.989.956
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	6.061.821	16.915.289	14.113.337	202.846.361	33.239.605	273.176.414
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	1.582.266	3.753.175	26.751.246	200.797.745	28.579.189	261.463.622
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	15.158	6.444	0	14.390	11.835	47.827
Dona de Casa	5.437.720	61.724.773	15.218.206	120.754.907	45.806.398	248.942.004
Entidades Filantrópicas	206.724.192	1.023.130.748	592.364.688	6.958.941.651	2.152.038.009	10.933.199.288
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	37.912.637	191.056.732	734.079.130	1.564.039.873	352.145.686	2.879.234.058
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	19.303.588	202.769.483	49.506.759	806.819.552	268.623.327	1.347.022.709
Ciência e Tecnologia	203.410.249	487.163.729	83.840.455	7.017.812.799	2.093.675.815	9.885.903.048
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	86.677.089	30.070.138	13.328.114	1.248.225.698	129.123.604	1.507.424.643

**QUADRO IV - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015**  
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA, POR MODALIDADE DE GASTO E REGIÃO GEOGRÁFICA**

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	2.455.769	7.299.777	2.755.296	108.260.545	9.709.448	130.480.835
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0
Informática e Automação	1.094	362.923.594	14.485.528	3.852.916.703	1.535.051.559	5.765.378.478
Inovação Tecnológica	96.862.515	30.901.131	8.744.972	1.410.926.234	335.284.637	1.882.719.489
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	151.435	305.135	2.152.104	1.791.076	4.285.994	8.685.743
Máquinas e Equipamentos - CNPq	17.225.352	55.369.986	42.260.628	343.570.075	74.053.287	532.479.328
PADIS	0	0	0	36.310.282	4.949.526	41.259.808
PATVD	0	0	0	1.125.558	0	1.125.558
Pesquisas Científicas	36.995	49.359	0	248.230	50.090	384.674
SUDAM	0	0	0	0	0	0
SUDENE	0	0	0	0	0	0
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	0	244.609	113.814	14.438.399	1.167.669	15.964.491
Comércio e Serviço	21.493.239.051	6.979.790.180	4.200.246.039	29.258.078.018	11.817.570.187	73.748.923.475
Amazônia Ocidental	189.005.503	0	0	0	0	189.005.503
Áreas de Livre Comércio	422.918.750	0	0	0	0	422.918.750
Fundos Constitucionais	55.941.444	146.372.976	76.558.953	9.987.724	0	288.861.097
Mercadorias Norte e Nordeste	197.528.693	320.657.142	0	0	0	518.185.836
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	0	452.777	7.090.839	13.050.824	3.835.058	24.429.497
Simplex Nacional	1.754.506.927	6.512.307.285	4.116.596.247	29.235.039.470	11.813.735.129	53.432.185.058
Zona Franca de Manaus	13.627.299.629	0	0	0	0	13.627.299.629
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	2.771.802.264	0	0	0	0	2.771.802.264
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	56.791.143	0	0	0	0	56.791.143
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	ni
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	1.538.956.093	0	0	0	0	1.538.956.093
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	878.488.605	0	0	0	0	878.488.605
Comunicações	34.749.809	102.018.569	46.860.771	795.301.199	199.803.077	1.178.733.425
Papel - Jornais e Periódicos	2.351.514	20.535.387	44.369	34.269.866	19.311.739	76.512.874
REPUBL-Redes	32.398.295	81.483.182	46.816.402	761.031.333	180.491.339	1.102.220.551
Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	0	0	0	0	0	ni
Cultura	94.661.657	201.356.264	346.024.987	2.592.761.179	506.386.336	3.741.190.423
Atividade Audiovisual	20.888.850	7.191.172	2.532.414	106.691.289	10.917.298	148.221.023
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	2.203.552	7.359.632	19.853.307	92.921.673	49.771.304	172.109.468
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	714.222	1.575.941	1.432.089	21.304.598	2.764.205	27.791.056
Programa Nacional de Apoio à Cultura	12.819.129	50.071.762	95.888.635	955.587.264	208.733.028	1.323.099.818
Programação	0	0	0	0	0	ni
RECINE	530.159	2.292.388	1.164.970	20.267.961	6.447.638	30.703.116
Vale-Cultura	57.505.745	132.865.369	225.153.572	1.395.988.394	227.752.862	2.039.265.943



**QUADRO IV - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015**  
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA, POR MODALIDADE DE GASTO E REGIÃO GEOGRÁFICA**

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Defesa Nacional	2.070.639	5.262.576	3.706.748	43.560.589	10.388.521	64.989.074
RETID	2.070.639	5.262.576	3.706.748	43.560.589	10.388.521	64.989.074
Desporto e Lazer	11.779.484	39.985.974	17.439.392	821.464.408	98.081.646	988.750.904
Copa do Mundo	4.442.474	16.968.549	10.076.954	21.006.294	4.374.026	56.868.297
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	5.311.806	15.058.812	4.981.560	183.295.024	55.447.695	264.094.896
Equipamentos Desportivos	0	0	0	5.296	597	5.893
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0
Incentivo ao Desporto	2.025.204	7.958.613	2.380.877	171.386.550	38.259.329	222.010.574
Olimpíada	0	0	0	445.771.244	0	445.771.244
Direitos da Cidadania	6.973.659	34.747.168	33.407.760	439.954.379	120.350.833	635.433.799
Fundos da Criança e do Adolescente	2.137.378	12.467.678	22.135.055	222.214.139	64.912.297	323.866.546
Fundos do Idoso	76.676	692.346	413.002	20.671.943	8.388.289	30.242.255
Horário Eleitoral Gratuito	4.759.605	21.587.145	10.859.703	197.068.297	47.050.248	281.324.998
Educação	444.117.101	1.376.237.093	757.304.852	5.286.193.740	1.478.815.783	9.342.668.570
Creches e Pré-Escolas	8.237.753	39.595.351	14.197.444	47.223.090	16.694.502	125.948.140
Despesas com Educação	318.161.447	753.271.282	514.549.439	2.256.594.641	553.584.585	4.396.161.395
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	204.540	259.306	778.290	14.356.047	161.666	15.759.849
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	65.179.897	308.359.447	163.075.966	2.111.826.302	674.630.166	3.323.071.777
Livros	1.626.496	14.247.689	1.906.363	322.119.922	55.585.175	395.485.645
Livros, Jornais e Periódicos	973.235	4.666.635	0	38.536.332	6.932.471	51.108.673
PROUCA-REICOMP	0	0	0	0	95.383	95.383
PROUNI	46.580.904	237.927.769	52.636.520	473.859.098	155.871.897	966.876.188
Transporte Escolar	3.152.828	17.909.616	10.160.830	21.678.308	15.259.939	68.161.520
Energia	64.033.434	1.590.493.083	862.353.460	1.877.342.399	356.996.120	4.751.218.496
Álcool	27.452.910	61.698.160	477.295.570	829.588.406	69.964.954	1.466.000.000
Biodiesel	0	0	8.179.228	15.256.132	13.257.223	36.692.584
Gás Natural Liquefeito	0	59.982.373	0	11.322.970	0	71.305.344
Investimentos em Infra-Estrutura	151.435	305.135	2.152.104	1.791.076	4.285.994	8.685.743
REID	36.360.291	951.767.701	374.232.183	795.352.716	235.237.644	2.392.950.535
REIF	68.799	1.901.459	494.375	67.969.687	34.250.306	104.684.625
RENUCLEAR	0	0	0	3.990.000	0	3.990.000
REPENEC	0	464.019.307	0	84.343.910	0	548.363.216
Termoeletricidade	0	50.818.948	0	67.727.502	0	118.546.450
Habituação	177.462.353	913.788.808	516.032.855	7.218.148.000	1.680.056.918	10.505.488.934
Associações de Poupança e Empréstimo	70.544	65.566	19.412.246	78.160	55.784	19.682.300
Construção Civil - Prorrogação da Cumulatividade	1.769.452	50.221.804	16.560.652	714.727.873	56.478.076	839.757.857
Financiamentos Habitacionais	74.169.811	167.028.079	100.304.450	900.111.983	218.421.334	1.460.035.657
Poupança	101.452.546	696.473.358	379.755.508	5.603.229.984	1.405.101.724	8.186.013.120

**QUADRO IV - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015**  
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA, POR MODALIDADE DE GASTO E REGIÃO GEOGRÁFICA**

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Indústria	9.500.241.724	6.474.124.567	1.690.923.669	12.907.605.233	4.171.923.738	34.744.818.930
Amazônia Ocidental	72.570.674	0	0	0	0	72.570.674
FINAM	2.139.901	0	0	0	0	2.139.901
FINOR	0	232.435.836	0	0	0	232.435.836
Fundos Constitucionais	21.479.313	56.201.462	29.395.625	3.834.893	0	110.911.293
FUNRES	0	0	0	0	0	0
Inovar-Auto	222.023	4.255.968	71.456.980	1.181.692.892	378.288.639	1.635.916.503
Mercadorias Norte e Nordeste	75.843.244	123.119.723	0	0	0	198.962.967
Petroquímica	0	0	0	3.037.698.707	339.326	3.038.038.033
Setor Automotivo	0	790.848.456	434.197.303	0	0	1.225.045.759
Simples Nacional	470.092.518	1.820.042.090	1.155.873.760	8.684.378.740	3.793.295.773	15.923.682.882
SUDAM	1.517.948.449	0	0	0	0	1.517.948.449
SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM	19.685.803	298.350.576	0	0	0	318.036.379
SUDENE	0	3.148.870.456	0	0	0	3.148.870.456
Zona Franca de Manaus	5.232.346.735	0	0	0	0	5.232.346.735
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	1.064.262.981	0	0	0	0	1.064.262.981
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	21.805.564	0	0	0	0	21.805.564
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	ni
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	632.337.228	0	0	0	0	632.337.228
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	369.507.291	0	0	0	0	369.507.291
Organização Agrária	1.830.070	17.755.882	655.285	5.900.592	9.521.918	35.663.747
ITR	1.830.070	17.755.882	655.285	5.900.592	9.521.918	35.663.747
Saneamento	151.435	305.135	2.152.104	1.791.076	4.285.994	8.685.743
Investimentos em Infra-Estrutura	151.435	305.135	2.152.104	1.791.076	4.285.994	8.685.743
REID	0	0	0	0	0	0
Saúde	782.348.899	2.441.912.084	2.280.474.401	17.382.401.494	2.515.981.848	25.403.118.726
Água Mineral	11.591.921	25.229.872	7.897.350	16.176.877	7.018.258	67.914.278
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	89.577.132	231.501.179	320.145.640	3.207.033.664	416.061.526	4.264.319.142
Despesas Médicas	624.672.967	1.818.922.429	1.365.023.789	6.588.391.945	1.422.782.408	11.819.793.537
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	54.367.627	319.212.737	352.475.281	2.304.231.416	405.286.489	3.435.573.550
Medicamentos	0	23.159.764	133.128.782	4.206.253.595	112.574.957	4.475.117.097
Produtos Químicos e Farmacêuticos	59.927	11.409.476	75.092.499	817.291.505	87.926.301	991.779.708
Pronas/PCD	1.033.069	6.202.360	13.324.633	121.019.582	31.974.241	173.553.885
Pronon	1.046.257	6.274.266	13.386.426	122.002.910	32.357.669	175.067.528
Trabalho	493.244.255	2.681.842.205	2.211.090.036	13.393.133.609	3.139.936.492	21.919.246.597
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	274.273.705	1.726.722.783	1.043.825.280	5.112.577.455	1.558.844.393	9.716.243.617
Benefícios Previdenciários e FAPI	27.749.102	150.216.059	562.758.148	2.314.633.512	230.327.100	3.285.683.921
Extensão da Licença Maternidade	737.116	4.353.940	33.730.547	75.972.517	16.326.473	131.120.593

**QUADRO IV - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015**  
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA, POR MODALIDADE DE GASTO E REGIÃO GEOGRÁFICA**

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO- OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	79.298.217	388.651.689	280.406.372	3.454.091.465	768.910.842	4.971.358.584
MEI - Microempreendedor Individual	68.299.584	271.788.066	125.798.703	649.015.374	234.030.313	1.348.932.040
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	1.662.152	2.156.629	2.755.291	59.859.271	15.919.241	82.352.584
Previdência Privada Fechada	1.526.879	37.679.411	9.925.873	617.548.740	76.554.832	743.235.736
Programa de Alimentação do Trabalhador	29.324.839	51.582.958	113.500.626	634.305.462	114.332.370	943.046.255
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	10.372.661	48.690.669	38.389.195	475.129.814	124.690.929	697.273.267
Tran porte	93.168.232	339.896.818	109.510.631	3.558.301.883	362.917.402	4.463.794.967
Embarcações e Aeronaves	27.220.134	12.567.845	26.591.333	955.356.107	63.372.335	1.085.107.754
Investimentos em Infra-Estrutura	151.435	305.135	2.152.104	1.791.076	4.285.994	8.685.743
Leasing de Aeronaves	1.510.277	449.905	566.227	354.632.425	3.161.750	360.320.583
Motocicletas	6.846.551	23.163.390	8.267.051	35.233.654	13.518.087	87.028.732
REID	32.436	42.561.843	75.714	210.418.890	39.875.056	292.963.940
REPORTO	4.471.326	32.582.181	0	251.790.327	41.945.596	330.789.430
RETAERO	0	0	0	661.754.632	557.581	662.312.213
TAXI	12.905.976	32.588.772	18.492.244	32.439.163	7.120.727	103.546.881
Transporte Coletivo	40.030.098	195.677.748	53.365.959	1.054.885.609	189.080.278	1.533.039.692
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>35.934.757.242</b>	<b>27.966.240.859</b>	<b>18.598.055.622</b>	<b>127.371.001.142</b>	<b>41.137.666.681</b>	<b>251.007.721.546</b>

### Anexo IV.10 ó Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

#### QUADRO V - LDO 2015

#### GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 CONSOLIDAÇÃO POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: R\$ 1,00

<b>FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>VALOR</b>	<b>%</b>
Comércio e Serviço	73.748.923.475	29,38%
Indústria	34.744.818.930	13,84%
Agricultura	28.095.714.569	11,19%
Saúde	25.403.118.726	10,12%
Trabalho	21.919.246.597	8,73%
Assistência Social	21.370.153.664	8,51%
Habitação	10.505.488.934	4,19%
Ciência e Tecnologia	9.885.903.048	3,94%
Educação	9.342.668.570	3,72%
Energia	4.751.218.496	1,89%
Transporte	4.463.794.967	1,78%
Cultura	3.741.190.423	1,49%
Comunicações	1.178.733.425	0,47%
Desporto e Lazer	988.750.904	0,39%
Direitos da Cidadania	635.433.799	0,25%
Administração	123.224.455	0,05%
Defesa Nacional	64.989.074	0,03%
Organização Agrária	35.663.747	0,01%
Saneamento	8.685.743	0,00%
Gestão Ambiental	0	0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>251.007.721.546</b>	<b>100%</b>

**Anexo IV.10 ó Renúncia de Receitas**

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

**QUADRO VI - LDO 2015****GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO**

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
Imposto sobre Importação - II	4.525.128.068	0,08	0,33	1,80
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	37.005.625.703	0,65	2,72	14,74
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	42.946.163.410	0,75	3,16	17,11
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	8.731.855.577	0,15	0,64	3,48
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	24.862.508.880	0,43	1,83	9,91
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	4.342.456.025	0,08	0,32	1,73
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	2.113.467.787	0,04	0,16	0,84
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	35.663.747	0,00	0,00	0,01
Contribuição Social para o PIS-PASEP	12.744.450.143	0,22	0,94	5,08
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	10.351.349.735	0,18	0,76	4,12
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	64.267.518.845	1,12	4,72	25,60
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0	0,00	0,00	0,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.465.868.814	0,03	0,11	0,58
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	0	0,00	0,00	0,00
Contribuição para a Previdência Social	37.615.664.811	0,66	2,76	14,99
<b>TOTAL</b>	<b>251.007.721.546</b>	<b>4,38</b>	<b>18,45</b>	<b>100,00</b>
<b>ARRECADAÇÃO</b>	<b>1.360.568.705.947</b>	<b>23,73</b>	<b>100,00</b>	
<b>PIB</b>	<b>5.733.439.628.696</b>	<b>100,00</b>		

### Anexo IV.10 ó Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

#### QUADRO VII - LDO 2015 GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
<b>I. Imposto sobre Importação - II</b>	<b>4.525.128.068</b>	<b>0,08</b>	<b>0,33</b>	<b>1,80</b>
1 Áreas de Livre Comércio	27.558.880	0,00	0,00	0,01
2 Copa do Mundo	1.234.287	0,00	0,00	0,00
3 Embarcações e Aeronaves	246.894.393	0,00	0,02	0,10
4 Equipamentos Desportivos	3.384	0,00	0,00	0,00
5 Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
6 Máquinas e Equipamentos - CNPq	286.356.973	0,00	0,02	0,11
7 Olimpíada	51.148.168	0,00	0,00	0,02
8 PADIS	2.446.635	0,00	0,00	0,00
9 PATVD	0	0,00	0,00	0,00
10 PROUCA-REICOMP	23.341	0,00	0,00	0,00
11 RECINE	4.677.846	0,00	0,00	0,00
12 RENUCLEAR	1.980.000	0,00	0,00	0,00
13 REPENEC	8.171.375	0,00	0,00	0,00
14 REPORTO	148.393.279	0,00	0,01	0,06
15 Zona Franca de Manaus	3.746.239.507	0,07	0,28	1,49
<b>II. Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF</b>	<b>37.005.625.703</b>	<b>0,65</b>	<b>2,72</b>	<b>14,74</b>
1 Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	5.272.077.786	0,09	0,39	2,10
2 Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	9.716.243.617	0,17	0,71	3,87
3 Atividade Audiovisual	1.353.775	0,00	0,00	0,00
4 Despesas com Educação	4.396.161.395	0,08	0,32	1,75
5 Despesas Médicas	11.819.793.537	0,21	0,87	4,71
6 Fundos da Criança e do Adolescente	81.598.552	0,00	0,01	0,03
7 Fundos do Idoso	5.596.032	0,00	0,00	0,00
8 Incentivo ao Desporto	5.671.550	0,00	0,00	0,00
9 Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	4.971.358.584	0,09	0,37	1,98
10 Programa Nacional de Apoio à Cultura	29.051.387	0,00	0,00	0,01
11 Pronas/PCD	3.966.290	0,00	0,00	0,00
12 Pronon	5.479.932	0,00	0,00	0,00

**QUADRO VII - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015**  
**POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO**

UNIDADE: R\$ 1,00

	TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
13	Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	697.273.267	0,01	0,05	0,28
<b>III.</b>	<b>Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ</b>	<b>42.946.163.410</b>	<b>0,75</b>	<b>3,16</b>	<b>17,11</b>
1	Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	4.264.319.142	0,07	0,31	1,70
2	Associações de Poupança e Empréstimo	9.716.379	0,00	0,00	0,00
3	Atividade Audiovisual	59.375.143	0,00	0,00	0,02
4	Benefícios Previdenciários e FAPI	3.285.683.921	0,06	0,24	1,31
5	Copa do Mundo	25.469.422	0,00	0,00	0,01
6	Creches e Pré-Escolas	39.043.923	0,00	0,00	0,02
7	Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	1.507.424.643	0,03	0,11	0,60
8	Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	185.272.360	0,00	0,01	0,07
9	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	11.003.853	0,00	0,00	0,00
10	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	1.130.122.878	0,02	0,08	0,45
11	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	947.116.466	0,02	0,07	0,38
12	Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	42.921.327	0,00	0,00	0,02
13	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	56.614.957	0,00	0,00	0,02
14	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	1.093.115.716	0,02	0,08	0,44
15	Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	443.099.575	0,01	0,03	0,18
16	Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	86.873.321	0,00	0,01	0,03
17	Extensão da Licença Maternidade	131.120.593	0,00	0,01	0,05
18	FINAM	2.564.052	0,00	0,00	0,00
19	FINOR	278.507.000	0,00	0,02	0,11
20	Fundos da Criança e do Adolescente	242.267.994	0,00	0,02	0,10
21	Fundos do Idoso	24.646.223	0,00	0,00	0,01
22	FUNRES	0	0,00	0,00	0,00
23	Horário Eleitoral Gratuito	281.324.998	0,00	0,02	0,11
24	Incentivo ao Desporto	216.339.024	0,00	0,02	0,09
25	Inovação Tecnológica	1.383.096.122	0,02	0,10	0,55
26	Investimentos em Infra-Estrutura	34.742.971	0,00	0,00	0,01
27	Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	8.685.743	0,00	0,00	0,00
28	Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
29	PADIS	0	0,00	0,00	0,00
30	PAIT - Planos de Poupança e Investimento	82.352.584	0,00	0,01	0,03

**QUADRO VII - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015**  
**POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO**

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
31 Previdência Privada Fechada	464.522.335	0,01	0,03	0,19
32 Programa de Alimentação do Trabalhador	943.046.255	0,02	0,07	0,38
33 Programa Nacional de Apoio à Cultura	1.294.048.431	0,02	0,10	0,52
34 Pronas/PCD	169.587.596	0,00	0,01	0,07
35 Pronon	169.587.596	0,00	0,01	0,07
36 PROUNI	393.746.343	0,01	0,03	0,16
37 Simples Nacional	15.991.743.868	0,28	1,18	6,37
38 SUDAM	1.818.821.382	0,03	0,13	0,72
39 SUDENE	3.773.008.840	0,07	0,28	1,50
40 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	15.964.491	0,00	0,00	0,01
41 Vale-Cultura	2.039.265.943	0,04	0,15	0,81
<b>IV. Imposto sobre a Renda Retido na Fonte -IRRF</b>	<b>8.731.855.577</b>	<b>0,15</b>	<b>0,64</b>	<b>3,48</b>
1 Associações de Poupança e Empréstimo	9.965.921	0,00	0,00	0,00
2 Atividade Audiovisual	87.492.106	0,00	0,01	0,03
3 Copa do Mundo	10.520.830	0,00	0,00	0,00
4 Inovação Tecnológica	0	0,00	0,00	0,00
5 Investimentos em Infra-Estrutura	ni	0,00	0,00	0,00
6 Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	ni	0,00	0,00	0,00
7 Leasing de Aeronaves	360.320.583	0,01	0,03	0,14
8 Olimpíada	53.113.520	0,00	0,00	0,02
9 Poupança	8.186.013.120	0,14	0,60	3,26
10 Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	24.429.497	0,00	0,00	0,01
<b>V. Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno</b>	<b>24.862.508.880</b>	<b>0,43</b>	<b>1,83</b>	<b>9,91</b>
1 Áreas de Livre Comércio	377.771.413	0,01	0,03	0,15
2 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	141.725.850	0,00	0,01	0,06
3 Copa do Mundo	1.097.144	0,00	0,00	0,00
4 Embarcações e Aeronaves	ni	0,00	0,00	0,00
5 Equipamentos Desportivos	0	0,00	0,00	0,00
6 Informática e Automação	5.765.378.478	0,10	0,42	2,30
7 Inovação Tecnológica	1.708.763	0,00	0,00	0,00
8 Inovar-Auto	1.635.916.503	0,03	0,12	0,65



**QUADRO VII - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015**  
**POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO**

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO		VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
9	Olimpíada	34.098.779	0,00	0,00	0,01
10	PADIS	22.730	0,00	0,00	0,00
11	PATVD	190.335	0,00	0,00	0,00
12	PROUCA-REICOMP	0	0,00	0,00	0,00
13	RECINE	1.051.503	0,00	0,00	0,00
14	REIF	54.381.623	0,00	0,00	0,02
15	RENUCLEAR	1.005.000	0,00	0,00	0,00
16	REPENEC	13.535.452	0,00	0,00	0,01
17	REPUBL-Redes	330.827.690	0,01	0,02	0,13
18	REPORTO	6.319.733	0,00	0,00	0,00
19	RETAERO	129.472.469	0,00	0,01	0,05
20	RETID	0	0,00	0,00	0,00
21	Setor Automotivo	1.225.045.759	0,02	0,09	0,49
22	Simple Nacional	2.565.636.617	0,04	0,19	1,02
23	TAXI	91.881.225	0,00	0,01	0,04
24	Zona Franca de Manaus	12.485.441.814	0,22	0,92	4,97
<b>VI.</b>	<b>Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado</b>	<b>4.342.456.025</b>	<b>0,08</b>	<b>0,32</b>	<b>1,73</b>
1	Áreas de Livre Comércio	17.588.456	0,00	0,00	0,01
2	Copa do Mundo	946.287	0,00	0,00	0,00
3	Embarcações e Aeronaves	153.806.139	0,00	0,01	0,06
4	Equipamentos Desportivos	2.509	0,00	0,00	0,00
5	Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
6	Máquinas e Equipamentos - CNPq	149.403.638	0,00	0,01	0,06
7	Olimpíada	39.213.595	0,00	0,00	0,02
8	PADIS	0	0,00	0,00	0,00
9	PATVD	0	0,00	0,00	0,00
10	PROUCA-REICOMP	29.136	0,00	0,00	0,00
11	RECINE	23.344.656	0,00	0,00	0,01
12	REIF	54.381.623	0,00	0,00	0,02
13	RENUCLEAR	1.005.000	0,00	0,00	0,00
14	REPENEC	35.213.772	0,00	0,00	0,01
15	REPORTO	6.887.902	0,00	0,00	0,00

**QUADRO VII - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015**  
**POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO**

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO		VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
16	RETAERO	189.284.910	0,00	0,01	0,08
17	RETID	0	0,00	0,00	0,00
18	Zona Franca de Manaus	3.671.348.401	0,06	0,27	1,46
<b>VII.</b>	<b>Imposto sobre Operações Financeiras - IOF</b>	<b>2.113.467.787</b>	<b>0,04</b>	<b>0,16</b>	<b>0,84</b>
1	Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	13.264.106	0,00	0,00	0,01
2	Copa do Mundo	ni	0,00	0,00	0,00
3	Financiamentos Habitacionais	1.460.035.657	0,03	0,11	0,58
4	Fundos Constitucionais	421.889.234	0,01	0,03	0,17
5	Motocicletas	87.028.732	0,00	0,01	0,03
6	Olimpíada	2.896.204	0,00	0,00	0,00
7	Seguro Rural	116.688.198	0,00	0,01	0,05
8	TAXI	11.665.656	0,00	0,00	0,00
<b>VIII.</b>	<b>Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR</b>	<b>35.663.747</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>
1	ITR	35.663.747	0,00	0,00	0,01
<b>IX.</b>	<b>Contribuição Social para o PIS-PASEP</b>	<b>12.744.450.143</b>	<b>0,22</b>	<b>0,94</b>	<b>5,08</b>
1	Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	3.538.100.142	0,06	0,26	1,41
2	Água Mineral	12.114.439	0,00	0,00	0,00
3	Álcool	261.068.493	0,00	0,02	0,10
4	Biodiesel	6.547.588	0,00	0,00	0,00
5	Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	48.728.514	0,00	0,00	0,02
6	Construção Civil - Prorrogação da Cumulatividade	150.773.604	0,00	0,01	0,06
7	Copa do Mundo	1.328.246	0,00	0,00	0,00
8	Creches e Pré-Escolas	11.335.333	0,00	0,00	0,00
9	Embarcações e Aeronaves	118.572.339	0,00	0,01	0,05
10	Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
11	Gás Natural Liquefeito	12.719.332	0,00	0,00	0,01
12	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	4.813.540	0,00	0,00	0,00
13	Livros	70.510.789	0,00	0,01	0,03
14	Máquinas e Equipamentos - CNPq	17.252.528	0,00	0,00	0,01
15	Medicamentos	783.145.492	0,01	0,06	0,31
16	Olimpíada	36.684.650	0,00	0,00	0,01
17	PADIS	6.901.883	0,00	0,00	0,00

**QUADRO VII - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015**  
**POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO**

UNIDADE: R\$ 1,00

	TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
18	Papel - Jornais e Periódicos	15.070.404	0,00	0,00	0,01
19	PATVD	166.449	0,00	0,00	0,00
20	Petroquímica	541.020.472	0,01	0,04	0,22
21	Produtos Químicos e Farmacêuticos	156.350.073	0,00	0,01	0,06
22	PROUCA-REICOMP	7.333	0,00	0,00	0,00
23	PROUNI	79.865.578	0,00	0,01	0,03
24	RECINE	290.598	0,00	0,00	0,00
25	REID	478.718.671	0,01	0,04	0,19
26	REIF	17.945.936	0,00	0,00	0,01
27	REPENEC	87.155.906	0,00	0,01	0,03
28	REPNBL-Redes	137.599.808	0,00	0,01	0,05
29	REPORTO	27.796.557	0,00	0,00	0,01
30	RETAERO	61.282.754	0,00	0,00	0,02
31	RETID	11.592.646	0,00	0,00	0,00
32	Simples Nacional	4.387.026.983	0,08	0,32	1,75
33	Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	ni	0,00	0,00	0,00
34	Termoeletricidade	21.146.123	0,00	0,00	0,01
35	Transporte Coletivo	281.036.178	0,00	0,02	0,11
36	Transporte Escolar	12.158.541	0,00	0,00	0,00
37	Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
38	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	699.984.013	0,01	0,05	0,28
39	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	14.488.688	0,00	0,00	0,01
40	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	ni	0,00	0,00	0,00
41	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	410.442.650	0,01	0,03	0,16
42	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	222.706.871	0,00	0,02	0,09
<b>X.</b>	<b>Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL</b>	<b>10.351.349.735</b>	<b>0,18</b>	<b>0,76</b>	<b>4,12</b>
1	Copa do Mundo	9.168.992	0,00	0,00	0,00
2	Creches e Pré-Escolas	20.151.702	0,00	0,00	0,01
3	Doações a Entidades Civas Sem Fins Lucrativos	76.191.262	0,00	0,01	0,03
4	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	4.755.996	0,00	0,00	0,00
5	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	610.266.354	0,01	0,04	0,24
6	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	511.442.892	0,01	0,04	0,20

**QUADRO VII - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015**  
**POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO**

UNIDADE: R\$ 1,00

	TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
7	Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	23.177.517	0,00	0,00	0,01
8	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	30.572.077	0,00	0,00	0,01
9	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	590.282.487	0,01	0,04	0,24
10	Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	239.273.771	0,00	0,02	0,10
11	Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	46.911.593	0,00	0,00	0,02
12	Inovação Tecnológica	497.914.604	0,01	0,04	0,20
13	Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
14	Previdência Privada Fechada	278.713.401	0,00	0,02	0,11
15	PROUNI	124.653.907	0,00	0,01	0,05
16	Simplex Nacional	7.287.873.181	0,13	0,54	2,90
<b>XI.</b>	<b>Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS</b>	<b>64.267.518.845</b>	<b>1,12</b>	<b>4,72</b>	<b>25,60</b>
1	Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	16.299.578.854	0,28	1,20	6,49
2	Água Mineral	55.799.839	0,00	0,00	0,02
3	Álcool	1.204.931.507	0,02	0,09	0,48
4	Biodiesel	30.144.996	0,00	0,00	0,01
5	Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	224.447.900	0,00	0,02	0,09
6	Construção Civil - Prorrogação da Cumulatividade	688.984.253	0,01	0,05	0,27
7	Copa do Mundo	6.117.980	0,00	0,00	0,00
8	Creches e Pré-Escolas	55.417.182	0,00	0,00	0,02
9	Embarcações e Aeronaves	565.834.883	0,01	0,04	0,23
10	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	1.695.184.317	0,03	0,12	0,68
11	Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	1.420.674.699	0,02	0,10	0,57
12	Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	64.381.991	0,00	0,00	0,03
13	Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	84.922.435	0,00	0,01	0,03
14	Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	1.639.673.574	0,03	0,12	0,65
15	Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	664.649.363	0,01	0,05	0,26
16	Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	130.309.981	0,00	0,01	0,05
17	Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
18	Gás Natural Liquefeito	58.586.012	0,00	0,00	0,02
19	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	22.977.516	0,00	0,00	0,01
20	Livros	324.974.856	0,01	0,02	0,13
21	Máquinas e Equipamentos - CNPq	79.466.190	0,00	0,01	0,03

**QUADRO VII - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015**  
**POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO**

UNIDADE: R\$ 1,00

	TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
22	Medicamentos	3.691.971.605	0,06	0,27	1,47
23	Olimpíada	168.971.723	0,00	0,01	0,07
24	PADIS	31.888.559	0,00	0,00	0,01
25	Papel - Jornais e Periódicos	61.442.471	0,00	0,00	0,02
26	PATVD	768.774	0,00	0,00	0,00
27	Petroquímica	2.497.017.562	0,04	0,18	0,99
28	Produtos Químicos e Farmacêuticos	835.429.635	0,01	0,06	0,33
29	PROUCA-REICOMP	35.573	0,00	0,00	0,00
30	PROUNI	368.610.360	0,01	0,03	0,15
31	RECINE	1.338.513	0,00	0,00	0,00
32	Rede Arrecadadora	123.224.455	0,00	0,01	0,05
33	REID	2.207.195.804	0,04	0,16	0,88
34	REIF	82.660.067	0,00	0,01	0,03
35	REPENEC	404.286.711	0,01	0,03	0,16
36	REPNBL-Redes	633.793.053	0,01	0,05	0,25
37	REPORTO	141.391.959	0,00	0,01	0,06
38	RETAERO	282.272.080	0,00	0,02	0,11
39	RETID	53.396.429	0,00	0,00	0,02
40	Simples Nacional	19.628.531.702	0,34	1,44	7,82
41	Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	ni	0,00	0,00	0,00
42	Termoeletricidade	97.400.326	0,00	0,01	0,04
43	Transporte Coletivo	1.252.003.514	0,02	0,09	0,50
44	Transporte Escolar	56.002.979	0,00	0,00	0,02
45	Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
46	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	3.348.306.135	0,06	0,25	1,33
47	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	68.456.271	0,00	0,01	0,03
48	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	ni	0,00	0,00	0,00
49	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	1.886.186.388	0,03	0,14	0,75
50	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.027.877.866	0,02	0,08	0,41
<b>XII.</b>	<b>Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
1	Copa do Mundo	ni	0,00	0,00	0,00
2	Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00

**QUADRO VII - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015**  
**POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO**

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO		VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
3	Olimpíada	ni	0,00	0,00	0,00
4	PADIS	0	0,00	0,00	0,00
5	PATVD	0	0,00	0,00	0,00
6	PROUCA-REICOMP	0	0,00	0,00	0,00
<b>XIII.</b>	<b>Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM</b>	<b>1.465.868.814</b>	<b>0,03</b>	<b>0,11</b>	<b>0,58</b>
1	Amazônia Ocidental	276.047.510	0,00	0,02	0,11
2	Copa do Mundo	ni	0,00	0,00	0,00
3	Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	47.827	0,00	0,00	0,00
4	Livros, Jornais e Periódicos	51.108.673	0,00	0,00	0,02
5	Mercadorias Norte e Nordeste	756.824.049	0,01	0,06	0,30
6	Olimpíada	ni	0,00	0,00	0,00
7	Pesquisas Científicas	384.674	0,00	0,00	0,00
8	SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM	381.456.080	0,01	0,03	0,15
<b>XIV.</b>	<b>Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE</b>	<b>ni</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
1	Copa do Mundo	0	0,00	0,00	0,00
2	Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
3	Programação	0	0,00	0,00	0,00
<b>XV.</b>	<b>Contribuição para a Previdência Social</b>	<b>37.615.664.811</b>	<b>0,66</b>	<b>2,76</b>	<b>14,99</b>
1	Copa do Mundo	985.109	0,00	0,00	0,00
2	Dona de Casa	248.942.004	0,00	0,02	0,10
3	Entidades Filantrópicas	10.933.199.288	0,19	0,80	4,36
4	Exportação da Produção Rural	5.528.906.177	0,10	0,41	2,20
5	MEI - Microempreendedor Individual	1.348.932.040	0,02	0,10	0,54
6	Olimpíada	59.644.605	0,00	0,00	0,02
7	Simples Nacional	19.495.055.589	0,34	1,43	7,77
<b>TOTAL</b>		<b>251.007.721.546</b>	<b>4,38</b>	<b>18,45</b>	<b>100,00</b>
<b>ARRECAÇÃO</b>		<b>1.360.568.705.947</b>	<b>23,73</b>	<b>100,00</b>	

**QUADRO VII - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015**  
**POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO**

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
<b>PIB</b>	<b>5.733.439.628.696</b>	<b>100,00</b>		

**Anexo IV.10 ó Renúncia de Receitas**

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

**QUADRO VIII - LDO 2015****GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTOS**

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTOS	TOTAL	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL
Imposto sobre Importação - II	4.525.128.068	3.793.390.722	49.773.221	23.246.457	577.922.032	80.795.637
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	37.005.625.703	1.440.785.627	5.494.760.546	3.623.952.235	21.145.747.430	5.300.379.865
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	42.946.163.410	2.794.411.049	7.230.316.013	3.192.502.671	23.637.976.277	6.090.957.400
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte -IRRF	8.731.855.577	124.670.246	702.507.238	399.208.772	6.088.225.773	1.417.243.549
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	24.862.508.880	12.922.065.452	1.442.956.044	726.523.363	6.908.517.947	2.862.446.074
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	4.342.456.025	3.696.109.067	55.629.797	13.317.731	524.403.138	52.996.290
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	2.113.467.787	166.258.723	414.149.896	248.131.356	995.063.389	289.864.423
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	35.663.747	1.830.070	17.755.882	655.285	5.900.592	9.521.918
Contribuição Social para o PIS-PASEP	12.744.450.143	1.543.098.235	1.093.903.635	928.494.995	6.749.587.922	2.429.365.356
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	10.351.349.735	294.116.873	1.142.595.674	832.338.126	6.005.580.053	2.076.719.009
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	64.267.518.845	7.309.507.674	5.488.957.771	4.928.429.497	34.579.125.165	11.961.498.738
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0	0	0	0	0	0
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.465.868.814	589.180.108	830.895.358	0	38.798.952	6.994.396
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	0	0	0	0	0	0
Contribuição para a Previdência Social	37.615.664.811	1.259.333.396	4.002.039.783	3.681.255.134	20.114.152.471	8.558.884.026
<b>TOTAL</b>	<b>251.007.721.546</b>	<b>35.934.757.242</b>	<b>27.966.240.859</b>	<b>18.598.055.622</b>	<b>127.371.001.142</b>	<b>41.137.666.681</b>



### Anexo IV.10 ó Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

#### QUADRO IX - LDO 2015

#### GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO

UNIDADE: %

TRIBUTO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Imposto sobre Importação - II	83,83	1,10	0,51	12,77	1,79	100,00
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	3,89	14,85	9,79	57,14	14,32	100,00
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	6,51	16,84	7,43	55,04	14,18	100,00
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	1,43	8,05	4,57	69,72	16,23	100,00
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	51,97	5,80	2,92	27,79	11,51	100,00
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	85,12	1,28	0,31	12,08	1,22	100,00
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	7,87	19,60	11,74	47,08	13,72	100,00
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100,00
Contribuição Social para o PIS-PASEP	12,11	8,58	7,29	52,96	19,06	100,00
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	2,84	11,04	8,04	58,02	20,06	100,00
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	11,37	8,54	7,67	53,80	18,61	100,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	-	-	-	-	-	0,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	40,19	56,68	0,00	2,65	0,48	100,00
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	-	-	-	-	-	0,00
Contribuição para a Previdência Social	3,35	10,64	9,79	53,47	22,75	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>14,32</b>	<b>11,14</b>	<b>7,41</b>	<b>50,74</b>	<b>16,39</b>	<b>100,00</b>

### Anexo IV.10 ó Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

#### QUADRO X - LDO 2015 PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Simplex Nacional	69.355.867.940	27,63%
Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio	28.280.444.865	11,27%
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	25.366.585.174	10,11%
Entidades Sem Fins Lucrativos - Imunes / Isentas	22.504.468.881	8,97%
Rendimentos Isentos e Não Tributáveis - IRPF	20.656.953.254	8,23%
Deduções do Rendimento Tributável - IRPF	16.215.954.931	6,46%
Benefícios do Trabalhador	9.449.758.231	3,76%
Poupança	8.186.013.120	3,26%
Desenvolvimento Regional	7.011.181.403	2,79%
Informática e Automação	5.765.378.478	2,30%
Medicamentos, Produtos Farmacêuticos e Intermediários de Síntese	5.466.896.805	2,18%
Pesquisas Científicas e Inovação Tecnológica	3.390.528.806	1,35%
Petroquímica	3.038.038.033	1,21%
Setor Automotivo	2.860.962.262	1,14%
REID	2.685.914.475	1,07%
Vale-Cultura	2.039.265.943	0,81%
Transporte Coletivo	1.533.039.692	0,61%
Cultura e Audiovisual	1.471.320.841	0,59%
Álcool	1.466.000.000	0,58%
Financiamentos Habitacionais	1.460.035.657	0,58%
Embarcações e Aeronaves	1.445.428.336	0,58%
MEI - Microempreendedor Individual	1.348.932.040	0,54%
REPUBL-Redes	1.102.220.551	0,44%
PROUNI	966.876.188	0,39%
Construção Civil - Prorrogação da Cumulatividade	839.757.857	0,33%
RETAERO	662.312.213	0,26%
REPENEC	548.363.216	0,22%
Máquinas e Equipamentos - CNPq	532.479.328	0,21%
Livros	446.594.318	0,18%
Olimpíada	445.771.244	0,18%
Fundos Constitucionais	421.889.234	0,17%

**QUADRO X - LDO 2015**  
**PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
REPORTO	330.789.430	0,13%
Fundos da Criança e do Adolescente	323.866.546	0,13%
Horário Eleitoral Gratuito	281.324.998	0,11%
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa e Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	277.271.299	0,11%
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	273.176.414	0,11%
Dona de Casa	248.942.004	0,10%
Incentivo ao Desporto	222.010.574	0,09%
REIF	209.369.250	0,08%
Pronon	175.067.528	0,07%
Pronas/PCD	173.553.885	0,07%
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	154.989.956	0,06%
Creches e Pré-Escolas	125.948.140	0,05%
Rede Arrecadadora	123.224.455	0,05%
Termoeletricidade	118.546.450	0,05%
Seguro Rural	116.688.198	0,05%
TAXI	103.546.881	0,04%
Motocicletas	87.028.732	0,03%
Papel - Jornais e Periódicos	76.512.874	0,03%
Gás Natural Liquefeito	71.305.344	0,03%
Transporte Escolar	68.161.520	0,03%
Água Mineral	67.914.278	0,03%
RETID	64.989.074	0,03%
Copa do Mundo	56.868.297	0,02%
PADIS	41.259.808	0,02%
Biodiesel	36.692.584	0,01%
ITR	35.663.747	0,01%
Investimentos em Infra-Estrutura	34.742.971	0,01%
RECINE	30.703.116	0,01%
Fundos do Idoso	30.242.255	0,01%
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	27.791.056	0,01%
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	24.429.497	0,01%
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	15.964.491	0,01%
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	8.685.743	0,00%
RENUCLEAR	3.990.000	0,00%

**QUADRO X - LDO 2015**  
**PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
PATVD	1.125.558	0,00%
PROUCA-REICOMP	95.383	0,00%
Equipamentos Desportivos	5.893	0,00%
Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	ni	0,00%
Trem de Alta Velocidade	0	0,00%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00%
Programação	ni	0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>251.007.721.546</b>	<b>100%</b>

### Anexo IV.10 ó Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

#### QUADRO XI - LDO 2015

#### GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	II
<b>1 Áreas de Livre Comércio</b> Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos.  Lei 7.965/89, art. 3º; Lei 8.210/91, art. 4º; Lei 8.256/91, art. 4º e art. 14; Lei 8.387/91, art.11, § 2º; Lei 9065/95, art. 19.	05/10/2023	27.558.880	0,00	0,00	0,06
<b>2 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b> Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	1.234.287	0,00	0,00	0,00
<b>3 Embarcações e Aeronaves</b> Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros. Lei 8.032/90, art. 2º, II, "j"; Lei 8.402/92, art. 1º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.	indeterminado	246.894.393	0,00	0,02	0,51
<b>4 Equipamentos Desportivos</b>	31/12/2015	3.384	0,00	0,00	0,00

**QUADRO XI - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	II
Isenção do Imposto de Importação incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais.  Lei 10.451/02, art. 8º ao 13; Lei 11.827/08, art. 5º; Lei 12.649/12, art. 9º.					
<b>5 Evento Esportivo, Cultural e Científico</b> Isenção do II incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.  Lei 11.488/07, art. 38.	<b>indeterminado</b>	<b>0 0,00</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>6 Máquinas e Equipamentos - CNPq</b> Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq. Lei 8.010/90, art. 1º; Lei nº 10.964/04, art. 1º e 3º; Lei 8.032/90, art. 2º, I, "e" e "f".	<b>indeterminado</b>	<b>286.356.973</b>	<b>0,00</b>	<b>0,02</b>	<b>0,60</b>
<b>7 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b> Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei 12.780/13.	<b>31/12/2017</b>	<b>51.148.168</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,11</b>

**QUADRO XI - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II**

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECAÇÃO	II
8	<b>PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b> Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos para incorporação no ativo imobilizado. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11.	22/01/2022	2.446.635	0,00	0,00	0,01
9	<b>PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</b> Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos para incorporação no ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 12 ao 22.	22/01/2017	0	0,00	0,00	0,00
10	<b>PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional</b> Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Lei 12.249/10, art. 6 a 14; Lei 12.715/12, art. 15 a 23.	31/12/2015	23.341	0,00	0,00	0,00
11	<b>RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica</b> Suspensão da exigência do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento.	29/09/2016	4.677.846	0,00	0,00	0,01

**QUADRO XI - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II**

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	II
12	<p>Lei 12.599/12, art.12 a 14.</p> <p><b>RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol</b>  Suspensão do Imposto de Importação incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem.  Lei 12.350/10, art. 17 ao 21.</p>	30/06/2014	não vigente	...	...	...
13	<p><b>RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares</b>  Suspensão do Imposto de Importação sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando os referidos bens ou materiais de construção forem importados por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.  Lei 12.431/11, art. 14 a 17.</p>	31/12/2015	1.980.000	0,00	0,00	0,00
14	<p><b>REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste</b>  Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.  Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.</p>	30/06/2016	8.171.375	0,00	0,00	0,02



**QUADRO XI - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II**

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECAÇÃO	II
15	<p><b>REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária</b>  Suspensão do II sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão do Imposto de Importação converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.</p> <p>Lei 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30.</p>	31/12/2015	148.393.279	0,00	0,01	0,31
16	<p><b>Setor Automotivo</b>  Redução do imposto incidente na importação de partes, peças, componentes, conjuntos e subconjuntos, acabados e semi-acabados, e pneumáticos, destinadas aos processos produtivos das empresas montadoras e dos fabricantes de veículos leves, ônibus, caminhões, reboques e semi-reboques, chassis com motor, carrocerias, tratores rodoviários para semi-reboques, tratores agrícolas e colheitadeiras, máquinas rodoviárias e auto peças, componentes, conjuntos e subconjuntos necessários à produção dos veículos aqui listados, incluídos os destinados ao mercado de reposição. I - 40% até 31 de agosto de 2010; II - 30% até 30 de novembro de 2010; III - 20% até 30 de maio de 2001; IV - 0% a partir de 1º de junho de 2011.</p> <p>Lei 10.182/01, art. 5º, § 1º; Lei 12.350/10, art. 42º.</p>	30/04/2011	não vigente	...	...	...

**QUADRO XI - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	II
<b>17 Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental</b> Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno ou industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Redução do imposto na saída de produtos industrializados na ZFM, para qualquer ponto do território nacional. Bens de informática - coeficiente de redução resultante da relação entre os valores de matérias-primas e outros insumos nacionais e da mão-de-obra empregada no processo produtivo, e os valores de matérias-primas e demais insumos nacionais e estrangeiros e da mão-de-obra empregada. Automóveis, tratores e outros veículos terrestres - coeficiente de redução acrescido de cinco pontos percentuais. Demais produtos - redução de 88% (oitenta e oito por cento). Isenção do imposto, até o limite de compras de US\$ 2.000, no caso de bagagem de viajantes procedentes da ZFM.  D.L. 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; D.L. 356/68, art. 1º; D.L. 2.434/88, art. 1º, II, "c"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "d", art. 4º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40; Portaria Interministerial 272/93, art. 1º.	<b>05/10/2023</b>	<b>3.746.239.507</b>	<b>0,07</b>	<b>0,28</b>	<b>7,81</b>
<b>TOTAL</b>		<b>4.525.128.068</b>	<b>0,08</b>	<b>0,33</b>	<b>9,43</b>

### Anexo IV.10 ó Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

#### QUADRO XII - LDO 2015

#### GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IRPF
<b>1 Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais</b> Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física, de parcela definida em lei, dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto. Lei 7.713/88; Lei 12.469/11.	<b>indeterminado</b>	<b>5.272.077.786</b>	<b>0,09</b>	<b>0,39</b>	<b>4,00</b>
<b>2 Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente</b> Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física da aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço ou moléstia profissional; aposentadoria, reforma ou pensão, recebidos por portadores de fibrose cística (mucoviscidose), tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, hepatopatia grave, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação e síndrome de imunodeficiência adquirida (Aids).  Lei 7.713/88.	<b>indeterminado</b>	<b>9.716.243.617</b>	<b>0,17</b>	<b>0,71</b>	<b>7,38</b>
<b>3 Atividade Audiovisual</b>	<b>31/12/2016</b>	<b>1.353.775</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**QUADRO XII - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IRPF
<p>Dedução do imposto de renda devido, de 100% da quantia aplicada em investimentos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários, e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pelo Ministério da Cultura. Dedução do imposto de renda devido das quantias referentes ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine, do imposto de renda devido apurado na declaração de ajuste anual pelas pessoas físicas. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Dedução do imposto de renda devido das quantias aplicadas na aquisição de cotas dos Funcines.</p> <p>Lei 8.685/93; Lei 9.532/97, art. 22; Lei 9.250/95, art. 12º; MP 2.228/01.</p>					
<p><b>4 Despesas com Educação</b>  Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, até o limite estabelecido em lei, efetuados a estabelecimentos de ensino, relativamente à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas; ao ensino fundamental; ao ensino médio; à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização); e à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico.</p> <p>Lei 9.250/95, art. 8º; Lei 12.469/11.</p>	<b>indeterminado</b>	<b>4.396.161.395</b>	<b>0,08</b>	<b>0,32</b>	<b>3,34</b>
<p><b>5 Despesas Médicas</b>  Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, hospitais, e com exames laboratoriais e serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias.</p> <p>Lei 9.250/95, art. 8º.</p>	<b>indeterminado</b>	<b>11.819.793.537</b>	<b>0,21</b>	<b>0,87</b>	<b>8,97</b>

**QUADRO XII - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IRPF
<b>6 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente</b> Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Lei 8.069/90, art. 260; Lei 9.250/95, art. 12; Lei 9.532/97, art 22; Lei 12.594/12, art. 87.	indeterminado	81.598.552	0,00	0,01	0,06
<b>7 Fundos do Idoso</b> Dedução do Imposto de Renda Devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso. Dedução limitada a 6% do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Lei 12.213/10; Lei 9.250/95, art. 12, I; Lei 9.532/97, art. 22.	indeterminado	5.596.032	0,00	0,00	0,00
<b>8 Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico</b> Dedução do IR devido pelas Pessoas Físicas, da contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado. Limitada ao valor da contribuição patronal calculada sobre um salário mínimo mensal, sobre o 13º salário e sobre a remuneração adicional de férias, referidos também a um salário mínimo. Lei 11.324/06; Lei nº 9.250/95 art. 12, VII; Lei nº 12.469/11, art. 3º.	31/12/2014	não vigente	...	...	...
<b>9 Incentivo ao Desporto</b> Dedução do imposto de renda devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação no apoio direto a projetos desportivos e paradessportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte, limitada a 6% (seis por cento) do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/1997. Lei 11.438/06.	31/12/2015	5.671.550	0,00	0,00	0,00
<b>10 Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho</b>	indeterminado	4.971.358.584	0,09	0,37	3,77

**QUADRO XII - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IRPF
<p>Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física de: indenização e aviso prévio não trabalhado pagos por despedida ou rescisão de contrato de trabalho assalariado, até o limite garantido pela lei trabalhista ou por dissídio coletivo e convenções trabalhistas homologados pela Justiça do Trabalho; verbas especiais indenizatórias pagas em decorrência de incentivo à demissão voluntária (PDV); indenização por acidente de trabalho; e saque de FGTS.  Lei 7.713/88; Lei 8.036/90.</p>					
<p><b>11 Programa Nacional de Apoio à Cultura</b>  Dedução do imposto de renda devido, de 80% das doações e 60% dos patrocínios, em favor de projetos culturais, devidamente aprovados. Dedução do imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção cultural nos segmentos de artes cênicas, livros de valor artístico, literário ou humanístico, música erudita ou instrumental, exposições de artes visuais, doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos, produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão de acervo audiovisual e preservação do patrimônio cultural material e imaterial. Dedução imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa , média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural brasileiros de produção independente, aprovados pela Ancine. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97.</p> <p>Lei 8.313/91, art. 18 e 26; Lei 9.250/95, art. 12; Lei 9.532/97, art.22; MP.2.228/2001, art. 39, § 6º e inciso X; Decreto nº 5.761/06.</p>	<b>indeterminado</b>	<b>29.051.387</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,02</b>
<p><b>12 Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência</b></p>	<b>31/12/2015</b>	<b>3.966.290</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**QUADRO XII - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IRPF
<p>Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Poderá deduzir até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 1º ao 14; Lei 12.844/13, art. 28.</p>					
<p><b>13 Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica</b>  Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 1º ao 14; Lei 12.844/13, art. 28.</p>	<b>31/12/2015</b>	<b>5.479.932</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<p><b>14 Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez</b>  Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física do capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado e os prêmios de seguro restituídos em qualquer caso; pecúlio recebido de entidade de previdência complementar, em prestação única, em decorrência de morte ou invalidez permanente do participante.</p> <p>Lei 7.713/88.</p>	<b>indeterminado</b>	<b>697.273.267</b>	<b>0,01</b>	<b>0,05</b>	<b>0,53</b>
<b>TOTAL</b>		<b>37.005.625.703</b>	<b>0,65</b>	<b>2,72</b>	<b>28,10</b>

### Anexo IV.10 ó Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

#### QUADRO XIII - LDO 2015

#### GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IRPJ
<b>1 Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados</b> Dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes. Lei 9.249/95, art. 13, V.	<b>indeterminado</b>	<b>4.264.319.142</b>	<b>0,07</b>	<b>0,31</b>	<b>3,09</b>
<b>2 Associações de Poupança e Empréstimo</b> Isenção do imposto às associações, devidamente autorizadas pelo órgão competente, constituídas sob a forma de sociedade civil, tendo por objetivo propiciar ou facilitar a aquisição de casa própria aos associados, captar, incentivar e disseminar a poupança, que atendam às normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional. Decreto Lei 70/66, arts. 1º e 7º.	<b>indeterminado</b>	<b>9.716.379</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>
<b>3 Atividade Audiovisual - Dedução Despesa Operacional</b> As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão, também, abater o total dos investimentos efetuados na forma do art. 1º da Lei nº 8.685/93, como despesas operacionais. O abatimento será efetuado mediante ajuste ao lucro líquido para determinação do lucro real. Lei 8.685/93, art. 1º, § 4º; Decreto 3.000/99 art. 372, § único; Lei 12.375/10, art. 12 e 13.	<b>31/12/2016</b>	<b>6.967.464</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>
<b>4 Atividade Audiovisual - Dedução IR</b>	<b>31/12/2016</b>	<b>52.407.679</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,04</b>



**QUADRO XIII - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IRPJ
<p>As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes: a investimentos em projetos de produção independente de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras; a investimentos em projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; a investimentos em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente; a aquisição de quotas dos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (Funcines); ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente; a patrocínios aos projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de difusão, preservação, exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; os patrocínios à projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível.</p> <p>Lei 8.685/93, art. 1º, 1º-A; Lei 9.323/96, art. 1º; Lei 9.532/97, art. 5º e art. 6º; Lei 11.437/06, art. 7º, 8º e 9º; Lei nº 12.375/10, art. 12 e 13; MP 2.228/01, art. 39, § 6º, art. 44 e art. 45.</p>					
<p><b>5 Benefícios Previdenciários a Empregados e FAPI - Fundo de Aposentadoria Individual</b>            Benefícios Previdenciários, dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados com contribuições, não compulsórias destinada a custear planos de benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica. Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI, dedução, como despesa operacional, do valor das quotas adquiridas em favor de seus empregados ou administradores, do FAPI, desde que o plano atinja, no mínimo, 50% dos seus empregados.            Lei 9.249/95, art. 13, V; Lei 9.477/97, arts. 7º e 10; Lei 9.532/97, art. 11, §§2º, 3º e 4º; Lei 10.887/04.</p>	<b>indeterminado</b>	<b>3.285.683.921</b>	<b>0,06</b>	<b>0,24</b>	<b>2,38</b>

**QUADRO XIII - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECAÇÃO	IRPJ
6	<p><b>Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b>                      Isenção do IRPJ à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo.                      Lei 12.350/10, art. 2º a 16.</p>	31/12/2015	25.469.422	0,00	0,00	0,02
7	<p><b>Creches e Pré-Escolas</b>                      Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao IRPJ 0,31%.                      Lei 12.715/12, art. 24 a 27.</p>	31/12/2018	39.043.923	0,00	0,00	0,03
8	<p><b>Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura</b>                      Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2015.                      Lei 12.431/11, art. 2º e 3º.</p>	indeterminado	34.742.971	0,00	0,00	0,03
9	<p><b>Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação</b>                      Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2015.                      Lei 12.431/11, art. 2º e 3º.</p>	indeterminado	8.685.743	0,00	0,00	0,01
10	<p><b>Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas</b></p>	indeterminado	1.507.424.643	0,03	0,11	1,09

**QUADRO XIII - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IRPJ
<p>Dedução, como despesa operacional, das despesas: com pesquisas científicas ou tecnológicas, inclusive com experimentação para criação ou aperfeiçoamento de produtos, processos fórmulas e técnicas de produção, administração ou venda; com pesquisa de recursos naturais, inclusive prospecção de minerais, desde que realizadas na área de atuação da SUDAM, em projetos por ela aprovados; com pesquisa de recursos pesqueiros, desde que realizada de acordo com projeto previamente aprovado pelo IBAMA.</p> <p>Lei 4.506/64, art.53; Decreto-Lei 756/69, art. 32, alínea "a"; Lei 7.735/89, art. 2º; MP 2.216-37/01.</p>					
<p><b>11 Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos</b></p> <p>Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2% (dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União.</p> <p>Lei 9.249/95, art. 13, §2º, III; MP 2.158-35/01, art. 59.</p>	<b>indeterminado</b>	<b>185.272.360</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>	<b>0,13</b>
<p><b>12 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa</b></p> <p>Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.</p> <p>Lei 9.249/95, art. 13, §2º II.</p>	<b>indeterminado</b>	<b>11.003.853</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>

**QUADRO XIII - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IRPJ
<b>13 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde</b> Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	<b>indeterminado</b>	<b>1.130.122.878</b>	<b>0,02</b>	<b>0,08</b>	<b>0,82</b>
<b>14 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil</b> Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	<b>indeterminado</b>	<b>947.116.466</b>	<b>0,02</b>	<b>0,07</b>	<b>0,69</b>
<b>15 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica</b> Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	<b>indeterminado</b>	<b>42.921.327</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,03</b>
<b>16 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural</b>	<b>indeterminado</b>	<b>56.614.957</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,04</b>

**QUADRO XIII - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IRPJ
<p>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.  Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>					
<p><b>17 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação</b>  Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.  Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	<b>indeterminado</b>	<b>1.093.115.716</b>	<b>0,02</b>	<b>0,08</b>	<b>0,79</b>
<p><b>18 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica</b>  Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.  Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	<b>indeterminado</b>	<b>443.099.575</b>	<b>0,01</b>	<b>0,03</b>	<b>0,32</b>
<p><b>19 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa</b>  Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.  Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	<b>indeterminado</b>	<b>86.873.321</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>	<b>0,06</b>

**QUADRO XIII - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IRPJ
<p><b>20 Extensão da Licença Maternidade</b>  Dedução do imposto devido do total da remuneração integral paga à empregada, durante os 60 dias de prorrogação da licença maternidade.  Lei 11.770/08.</p>	<b>indeterminado</b>	<b>131.120.593</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>	<b>0,10</b>
<p><b>21 FINAM - Fundo de Investimentos da Amazônia</b>  Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDAM. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2013.</p> <p>Lei 8.167/91, art. 9º; MP 2.199-14/01, art. 4º; MP 2.156-5/01, art. 32, inciso XVIII; MP 2.157-5/01, art. 32, inciso IV; Lei 9.532/97, art. 4º, § 1º; MP 634/13, art. 1º e 2º.</p>	<b>31/12/2017</b>	<b>2.564.052</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<p><b>22 FINOR - Fundo de Investimentos do Nordeste</b>  Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDENE. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2013.</p> <p>Lei 8.167/91, art. 9º; MP 2.199-14/01, art. 4º; MP 2.156-5/01, art. 32, inciso XVIII; MP 2.157-5/01, art. 32, inciso IV; Lei 9.532/97, art. 4º, § 1º; MP 634/13, art. 1º e 2º.</p>	<b>31/12/2017</b>	<b>278.507.000</b>	<b>0,00</b>	<b>0,02</b>	<b>0,20</b>

**QUADRO XIII - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IRPJ
<p><b>23 FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura</b>  Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo.  Lei 11.478/07, art. 2º § 1º, I; Lei 12.431/11, art. 4º.</p>	<b>indeterminado</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<p><b>24 FIP-PD&amp;I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures</b>  Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica.  Lei 11.478/07, art. 2º § 1º, I; Lei 12.431/11, art. 4º.</p>	<b>indeterminado</b>	<b>ni</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<p><b>25 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente</b>  Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Limite individual de 1% do IR devido. Limite conjunto FCA e F. Idoso de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível.   Lei 8.069/90, art. 260; Lei 12.594/12, art. 87.</p>	<b>indeterminado</b>	<b>242.267.994</b>	<b>0,00</b>	<b>0,02</b>	<b>0,18</b>
<p><b>26 Fundos do Idoso</b>  Dedução do IR devido do total das doações feitas aos Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso devidamente comprovadas, vedada a dedução como despesa operacional. Limite individual de 1% do IR devido.  Lei 12.213/10; Lei 12.594/12, art. 88.</p>	<b>indeterminado</b>	<b>24.646.223</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,02</b>
<p><b>27 FUNRES - Fundo de Recuperação Econômica do Espírito Santo</b></p>	<b>31/12/2017</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**QUADRO XIII - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
<p>Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas do extinto Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo (Geres). A redução será de: 25%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 17%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 9%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2013.  Lei 8.167/91, art. 9º; MP 2.199-14/01, art. 4º; MP 2.156-5/01, art. 32, inciso XVIII; MP 2.157-5/01, art. 32, inciso IV; Lei 9.532/97, art. 4º, § 1º; MP 634/13, art. 1º e 2º.</p>					
<p><b>28 Horário Eleitoral Gratuito</b>  As emissoras de rádio e televisão obrigadas à divulgação gratuita da propaganda partidária e eleitoral, de plebiscitos e referendos poderão efetuar a compensação compensação fiscal pela cedência do horário gratuito. O valor da compensação será apurado de acordo com os critérios dispostos no art. 2º do Decreto 7.791/2012 e poderá ser excluído do lucro líquido para determinação do lucro real; ou da base de cálculo dos recolhimentos mensais; ou da base de cálculo do IRPJ incidente sobre o lucro presumido. Aplica-se também às empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, obrigadas ao tráfego gratuito de sinais de televisão e rádio. Aplica-se também aos comunicados, às instruções e a outras requisições da Justiça Eleitoral, relativos aos programas partidários e eleitorais.   Lei 9.096/95, art. 52, parágrafo único; Lei 9.504/ 97, art. 99; Decreto 7.791/2012.</p>	<b>indeterminado</b>	<b>281.324.998</b>	<b>0,00</b>	<b>0,02</b>	<b>0,20</b>
<p><b>29 Incentivo ao Desporto</b>  Dedução do IR devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte. Limite individual de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível.  Lei 11.438/06.</p>	<b>31/12/2015</b>	<b>216.339.024</b>	<b>0,00</b>	<b>0,02</b>	<b>0,16</b>



**QUADRO XIII - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IRPJ
<p><b>30 Inovação Tecnológica</b>  A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica ó ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001).</p> <p>Lei 11.196/05, art. 19, 19-A, 26; Lei 11.487/07; Lei 12.546/11, art. 13; Lei 11.774/08, art. 4º.</p>	indeterminado	1.383.096.122	0,02	0,10	1,00
<p><b>31 Minha Casa, Minha Vida</b>  Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao IRPJ 0,31%.</p> <p>Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º.</p>	31/12/2014	não vigente	...	...	...
<p><b>32 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b></p>	31/12/2017	0	0,00	0,00	0,00

**QUADRO XIII - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IRPJ
<p>Isenção do IRPJ incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos.</p> <p>Lei 12.780/13.</p>					
<p><b>33 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b>                      Redução em 100% das alíquotas do IR e adicional incidentes sobre o lucro da exploração, nas vendas dos dispositivos efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS.                      Lei 11.484/07, art. 1º ao 11.</p>	<b>22/01/2022</b>	<b>0 0,00</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<p><b>34 PAIT - Planos de Poupança e Investimento</b>                      Dedução, como despesa operacional, das contribuições pagas pela pessoa jurídica a plano PAIT por ela instituído, desde que obedecem a critérios gerais e beneficiem no mínimo 50% dos empregados.                       Decreto-Lei 2.292/86, art. 5º, § 2º.</p>	<b>indeterminado</b>	<b>82.352.584</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>	<b>0,06</b>
<p><b>35 PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador</b>                      Dedução do imposto devido de valor equivalente à aplicação da alíquota cabível sobre a soma das despesas de custeio realizadas, no período-base, em Programas de Alimentação do Trabalhador, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto PAT e PDTI/PDTA de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível.                       Lei 6.321/76, art. 1º; Lei 9.532/97, art. 5º, 6º, inciso I.</p>	<b>indeterminado</b>	<b>943.046.255</b>	<b>0,02</b>	<b>0,07</b>	<b>0,68</b>
<p><b>36 Previdência Privada Fechada</b>                      Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos.                      Decreto Lei 2.065/93, art. 6º; IN SRF 588/05, art. 17.</p>	<b>indeterminado</b>	<b>464.522.335</b>	<b>0,01</b>	<b>0,03</b>	<b>0,34</b>

**QUADRO XIII - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IRPJ
<p><b>37 PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução Despesa Operacional</b>  Dedução, como despesa operacional, do total do somatório das doações e dos patrocínios no apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac.  Lei 8.313/91, art. 26, § 1º, II; Lei 9.249/95, art.13, § 2º, I; Decreto 5.761/06, art. 30, § 1º.</p>	<b>indeterminado</b>	<b>95.283.348</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>	<b>0,07</b>
<p><b>38 PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução IR</b>  A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 40% do somatório das doações e 30% do somatório dos patrocínios, tanto mediante contribuições ao Fundo Nacional de Cultura (FNC) na forma de doações, quanto mediante apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relacionados à produção cultural, nos segmentos de: Artes cênicas; Livros de valor artístico, literário ou humanístico; Música erudita ou instrumental; Exposições de artes visuais; Doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos; Produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual; e Preservação do patrimônio cultural material e imaterial; Construção e manutenção de salas de cinema e teatro, que poderão funcionar também como centros culturais comunitários, em Municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relativos à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela Agência Nacional do Cinema (Ancine). Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível.</p> <p>Lei 8.313/91, art. 26, §1º; Lei 9.249/95, art. 13, §2º, I; Decreto nº 5.761/06, art. 28 e 30; Lei nº 8.313/91, art. 18, caput e §§ 1º e 3º; MP nº 2.228/01, arts. 39, § 6º e inciso X, art. 53.</p>	<b>indeterminado</b>	<b>1.198.765.083</b>	<b>0,02</b>	<b>0,09</b>	<b>0,87</b>

**QUADRO XIII - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IRPJ
<b>39 Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência</b> Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível.  Lei 12.715/12, art. 1º ao 14; Lei 12.844/13, art. 28.	<b>31/12/2015</b>	<b>169.587.596</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>	<b>0,12</b>
<b>40 Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica</b> Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível.  Lei 12.715/12, art. 1º ao 14; Lei 12.844/13, art. 28.	<b>31/12/2015</b>	<b>169.587.596</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>	<b>0,12</b>
<b>41 PROUNI - Programa Universidade para Todos</b> Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei 11.096/05.	<b>indeterminado</b>	<b>393.746.343</b>	<b>0,01</b>	<b>0,03</b>	<b>0,29</b>
<b>42 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte</b>	<b>indeterminado</b>	<b>15.991.743.868</b>	<b>0,28</b>	<b>1,18</b>	<b>11,60</b>

**QUADRO XIII - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IRPJ
<p>Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional.  Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11.</p> <p><b>43 SUDAM - Isenção Projeto Industrial / Agrícola</b>  Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997.  Lei 9.532/97, art. 3º; Lei 9.808/99, art. 13.</p>	<b>indeterminado</b>	<b>34.016.403</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,02</b>
<p><b>44 SUDAM - Isenção Projeto Tecnologia Digital</b>  Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso até 2024.  Lei 12.546/12, art. 11; MP 2.199-14/01, art. 1º, § 1-A; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.859/13, art. 8º.</p>	<b>31/12/2023</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<p><b>45 SUDAM - Redução 75% Projeto Setor Prioritário</b>  Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso até 2024.   MP 2.199-14/01, art. 1º; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.859/13, art. 8º.</p>	<b>31/12/2023</b>	<b>1.716.543.804</b>	<b>0,03</b>	<b>0,13</b>	<b>1,24</b>
<p><b>46 SUDAM - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola</b></p>	<b>31/12/2013</b>	<b>não vigente</b>	<b>...</b>	<b>...</b>	<b>...</b>

**QUADRO XIII - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IRPJ
<p>Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.</p> <p>Lei 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei 9.808/99, art. 13</p>					
<p><b>47 SUDAM - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário</b>                      Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.</p> <p>Lei 9.532/97, art. 3º, parágrafo 2º; MP 2.199-14/01, art. 2º.</p>	<b>31/12/2013</b>	<b>não vigente</b>	...	...	...
<p><b>48 SUDAM - Redução por Reinvestimento</b>                      Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento.</p> <p>Lei 8.167/91, art. 19; Lei 8.191/91, art. 4º; Lei 9.532/97, art. 2º; MP 2.199-14/01, art. 3º; Lei 12.715/2012, art. 69.</p>	<b>31/12/2018</b>	<b>68.261.175</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>	<b>0,05</b>
<p><b>49 SUDENE - Isenção Projeto Industrial / Agrícola</b></p>	<b>indeterminado</b>	<b>791.996</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**QUADRO XIII - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IRPJ
Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997. Lei 9.532/97, art. 3º; Lei 9.808/99, art. 13.					
<b>50 SUDENE - Isenção Projeto Tecnologia Digital</b> Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso até 2024. Lei 12.546/12, art. 11; MP 2.199-14/01, art. 1º, § 1-A; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.859/13, art. 8º.	<b>31/12/2023</b>	<b>0 0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>51 SUDENE - Redução 75% Projeto Setor Prioritário</b> Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso até 2024.  MP 2.199-14/01, art. 1º; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.859/13, art. 8º.	<b>31/12/2023</b>	<b>3.631.757.872</b>	<b>0,06</b>	<b>0,27</b>	<b>2,63</b>
<b>52 SUDENE - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola</b> Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei 9.808/99, art. 13	<b>31/12/2013</b>	<b>não vigente</b>	...	...	...
<b>53 SUDENE - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário</b>	<b>31/12/2013</b>	<b>não vigente</b>	...	...	...

**QUADRO XIII - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IRPJ
<p>Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.</p> <p>Lei 9.532/97, art. 3º, parágrafo 2º; MP 2.199-14/01, art. 2º.</p>					
<p><b>54 SUDENE - Redução por Reinvestimento</b>                      Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento.                      Lei 8.167/91, art. 19; Lei 8.191/91, art. 4º; Lei 9.532/97, art. 2º; MP 2.199-14/01, art. 3º; Lei 12.715/2012, art. 69.</p>	<b>31/12/2018</b>	<b>140.458.972</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>	<b>0,10</b>
<p><b>55 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação</b>                      Exclusão do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real, dos custos e despesas com capacitação de pessoal que atua no desenvolvimento de programas de computador (software) das empresas dos setores de tecnologia de informação - TI e de tecnologia da informação e da comunicação ó TIC, sem prejuízo da dedução normal.                      Lei 11.908/09, art. 11; Lei 11.774/08, art. 13-A.</p>	<b>indeterminado</b>	<b>15.964.491</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>
<p><b>56 Vale-Cultura</b></p>	<b>31/12/2016</b>	<b>2.039.265.943</b>	<b>0,04</b>	<b>0,15</b>	<b>1,48</b>



**QUADRO XIII - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IRPJ
Dedução do IRPJ devido do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura pela pessoa jurídica beneficiária tributada com base no lucro real. A dedução é limitada a 1% do IR Devido. Adicional não dedutível. Dedução como despesa operacional do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura para fins de apuração do imposto sobre a renda. Lei 12.761/12, art. 10.					
<b>TOTAL</b>		<b>42.946.163.410</b>	<b>0,75</b>	<b>3,16</b>	<b>31,14</b>

## Anexo IV.10 ó Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

### QUADRO XIV - LDO 2015

#### GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO

#### IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IRRF
<b>1 Associações de Poupança e Empréstimo</b> Redução da base de cálculo do imposto. As associações pagarão o imposto devido, correspondente aos rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, à alíquota de 15%, calculado sobre 28% do valor dos referidos rendimentos e ganhos líquidos. Lei 9.430/96, art. 57.	indeterminado	9.965.921	0,00	0,00	0,01
<b>2 Atividade Audiovisual</b> Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre as importâncias pagas, creditadas, empregadas, remetidas ou entregues aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, como rendimentos decorrentes da exploração de obras audiovisuais estrangeiras em todo território nacional, ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, desde que invistam na co-produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, em projetos previamente aprovados pela ANCINE. Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre o crédito, emprego, remessa, entrega ou pagamento pela aquisição ou remuneração, a qualquer título, de direitos, relativos à transmissão, por meio de radiodifusão de sons e imagens e serviço de comunicação eletrônica de massa por assinatura, de quaisquer obras audiovisuais ou eventos, mesmo os de competições desportivas das quais faça parte representação brasileira, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileira de longa-metragem de produção independente e na co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente de curta, média e longas-metragens, documentários, telefilmes e minisséries. Lei 8.685/93, art. 3º, art. 3º-A.	indeterminado	87.492.106	0,00	0,01	0,11
<b>3 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b> Isenção do IRRF para Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos.	31/12/2015	10.520.830	0,00	0,00	0,01

**QUADRO XIV - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF**

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECAÇÃO	IRRF
4	<p>Lei 12.350/10, art. 2º a 16.</p> <p><b>Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura</b>  Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2015.  Lei 12.431/11, art. 2º e 3º.</p>	indeterminado	ni	0,00	0,00	0,00
5	<p><b>Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação</b>  Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2015.  Lei 12.431/11, art. 2º e 3º.</p>	indeterminado	ni	0,00	0,00	0,00
6	<p><b>FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura</b>  Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo.  Lei 11.478/07, art. 2º; Lei 12.431/11, art. 4º.</p>	indeterminado	ni	0,00	0,00	0,00
7	<p><b>FIP-PD&amp;I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures</b>  Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas.  Lei 11.478/07, art. 2º; Lei 12.431/11, art. 4º.</p>	indeterminado	ni	0,00	0,00	0,00
8	<p><b>Inovação Tecnológica</b>  Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte nas remessas efetuadas para o exterior destinadas ao registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares.</p>	indeterminado		0 0,00	0,00	0,00

**QUADRO XIV - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IRRF
Lei 11.196/05, art. 17, inciso VI.  Crédito de IRRF sobre os valores pagos, remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados. Revogado pela Lei 12.350/10, art. 63, I. Lei 11.196/05, art. 17, inciso V, § 5º.	<b>27/07/2010</b>	<b>não vigente</b>	...	...	...
<b>9 Leasing de Aeronaves</b> Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte incidentesobre crédito, entrega, emprego ou remessa, por fonte situada no País, a pessoa jurídica domiciliada no exterior, a título de contraprestação de contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou dos motores a ela destinados, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou de cargas, até 31 de dezembro de 2013. Lei 11.371/06, art. 16; Lei 12.431/11, art. 45.	<b>31/12/2016</b>	<b>360.320.583</b>	<b>0,01</b>	<b>0,03</b>	<b>0,43</b>
<b>10 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b> Isenção do IRRF incidente sobre os rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos, em espécie, pelo CIO, por Empresas vinculadas, ou pelo RIO 2016, ou recebidos por esses sujeitos, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei 12.780/13.	<b>31/12/2017</b>	<b>53.113.520</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,06</b>
<b>11 Poupança</b> Isenção do imposto de renda sobre os os rendimentos auferidos por pessoa física em contas de depósitos de poupança. Lei 8.981/95, art. 68, III.	<b>indeterminado</b>	<b>8.186.013.120</b>	<b>0,14</b>	<b>0,60</b>	<b>9,86</b>

**QUADRO XIV - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IRRF
<b>12 Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros</b> Redução a zero da alíquota do IRRF incidente sobre valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior, em decorrência de despesas com pesquisas de mercado, aluguéis e arrendamentos de stands e locais para exposições, feiras e conclaves semelhantes, promoção e propaganda no eventos, para produtos e serviços brasileiros e para promoção de destinos turísticos brasileiros e por órgãos do Poder Executivo Federal, relativos à contratação de serviços destinados à promoção do Brasil no exterior. Redução a zero da alíquota do IRRF sobre remessas, para o exterior, destinadas ao pagamento de despesas com pesquisa de mercado para produtos brasileiros de exportação, participação em exposições, feiras e eventos, aluguéis e arrendamentos de estandes e locais de exposição, propaganda nos eventos, vinculadas à promoção de produtos brasileiros.  Lei 9.481/97, art. 1º, III; Decreto 6.761/09; MP 2.159/01, art. 9º.	<b>indeterminado</b>	<b>24.429.497</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,03</b>
<b>TOTAL</b>		<b>8.731.855.577</b>	<b>0,15</b>	<b>0,64</b>	<b>10,52</b>

### Anexo IV.10 ó Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

#### QUADRO XV - LDO 2015

#### GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IPI
<b>1 Áreas de Livre Comércio</b> Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR , Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de produtos nacionais ou nacionalizados, quando destinados a consumo beneficiamento, estocagem ou industrialização com exceção de armas e munições, veículos de passageiros, bebidas alcoólicas, produtos de perfumaria e toucador , fumo e derivados.  Lei 7.965/89, art. 4º, 6º e 13; Lei 8.210/91, art. 6º e 13; Lei 8.256/91, art. 7º e 14; Lei 8.387/91, art. 11, § 2º; Lei 8.857/94, art. 7º; Lei 8.981/95, art. 108, 109 e 110.	<b>05/10/2023</b>	<b>377.771.413</b>	<b>0,01</b>	<b>0,03</b>	<b>0,96</b>
<b>2 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência</b> Isenção do IPI na aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas. Lei 8.989/95; Lei 12.767/12, art. 29.	<b>31/12/2016</b>	<b>141.725.850</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>	<b>0,36</b>
<b>3 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b> Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos pela Fifa, por Subsidiária Fifa no Brasil e pela Emissora Fonte da Fifa, diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos.  Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	<b>31/12/2015</b>	<b>1.097.144</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>4 Embarcações</b>	<b>indeterminado</b>	<b>ni</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**QUADRO XV - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IPI
<p>Suspensão da incidência de IPI na aquisição, realizada por estaleiros navais brasileiros, de materiais e equipamentos, incluindo partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no REB. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após a incorporação ou utilização dos bens adquiridos.</p> <p>Lei 9.493/97, art. 10; Lei 11.774/08, art. 15.</p>					
<p><b>5 Equipamentos Desportivos</b>                      Redução a zero da alíquota do IPI incidente sobre equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais.</p> <p>Lei 10.451/02, art. 8º ao 11.</p>	<b>31/12/2015</b>	<b>0 0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<p><b>6 Informática e Automação</b>                      As empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de informática e automação farão jus aos benefícios de isenção/redução do imposto: de 80% até 2014; 75% até 2015; 70% até 2019. Para os bens de informática e automação produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: de 95% até 2014; 90% até 2015; 85% até 2019. Para microcomputadores portáteis - isenção/redução do imposto: de 95% até 2014; 90% até 2015; 70% até 2019. Para microcomputadores portáteis produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2014; 95% até 2015; 85% 2019. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país - isenção/redução do imposto: de 100% até 2014; 90% até 2015; 70% 2019.</p> <p>Lei 8.248/91, art. 4º; Lei 10.176/01, art. 11; Lei 11.077/04.</p>	<b>31/12/2019</b>	<b>5.765.378.478</b>	<b>0,10</b>	<b>0,42</b>	<b>14,62</b>
<p><b>7 Inovação Tecnológica</b></p>	<b>indeterminado</b>	<b>1.708.763</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**QUADRO XV - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO**

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECAÇÃO	IPI
8	<p>Redução de 50% do IPI sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico. Lei 11.196/05, art. 17.</p> <p><b>Inovar-Auto - Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores</b> Crédito Presumido de IPI para as empresas habilitadas, relativo aos dispêndios em pesquisa; desenvolvimento tecnológico; inovação tecnológica; recolhimentos FNDCT; capacitação de fornecedores; engenharia e tecnologia industrial básica. Limitado a 2,75% da receita bruta total de venda de bens e serviços. Lei 12.715/12, art. 40 a 44; Decreto 7.819/12.</p>	31/12/2017	1.635.916.503	0,03	0,12	4,15
9	<p><b>Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b> Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização ou realização dos Eventos. Lei 12.780/13.</p>	31/12/2017	34.098.779	0,00	0,00	0,09
10	<p><b>PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b> Redução a zero das alíquotas do IPI na importação ou compra no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos para incorporação ao ativo imobilizado, softwares e insumos. Redução a zero das alíquotas do IPI nas vendas dos dispositivos efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11.</p>	22/01/2022	22.730	0,00	0,00	0,00
11	<p><b>PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</b></p>	22/01/2017	190.335	0,00	0,00	0,00



**QUADRO XV - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO**

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECAÇÃO	IPI
12	<p><b>PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional</b>                      Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de matérias-primas, e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Isenção de IPI na venda dos equipamentos de informática por pessoa jurídica beneficiária do REICOMP para escolas.</p> <p>Lei 11.484/07, art. 12 ao 22.</p>	31/12/2015	0	0,00	0,00	0,00
13	<p><b>RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica</b>                      Suspensão da exigência do IPI incidente nas aquisições no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica.</p> <p>Lei 12.249/10, art. 6 a 14; Lei 12.715/12, art. 15 a 23.</p>	29/09/2016	1.051.503	0,00	0,00	0,00
14	<p><b>RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol</b>                      Suspensão do IPI incidente sobre a aquisição de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem.</p>	30/06/2014	não vigente	...	...	...

**QUADRO XV - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO**

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECAÇÃO	IPI
15	<p>Lei 12.350/10, art. 17 ao 21.</p> <p><b>REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes</b>  Suspensão do IPI incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado.  Lei 12.794/13, art. 5º a 11.</p>	20/09/2017	54.381.623	0,00	0,00	0,14
16	<p><b>RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares</b>  Suspensão do IPI na venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.  Lei 12.431/11, art. 14 a 17.</p>	31/12/2015	1.005.000	0,00	0,00	0,00
17	<p><b>REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste</b>  Suspensão do IPI interno incidente na aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.  Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.</p>	30/06/2016	13.535.452	0,00	0,00	0,03
18	<p><b>REPMBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações</b></p>	31/12/2016	330.827.690	0,01	0,02	0,84

**QUADRO XV - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IPI
<p>Suspensão do IPI sobre venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos e de materiais de construção para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 28 ao 33.</p>					
<p><b>19</b> <b>REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária</b>            Suspensão do IPI sobre aquisições no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.</p> <p>Lei 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30.</p>	<b>31/12/2015</b>	<b>6.319.733</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,02</b>
<p><b>20</b> <b>Resíduos Sólidos</b>            Crédito presumido do IPI para os estabelecimentos industriais na aquisição de resíduos sólidos utilizados como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos.</p> <p>Lei 12.375/10, art. 5º</p>	<b>31/12/2014</b>	<b>não vigente</b>	<b>...</b>	<b>...</b>	<b>...</b>

**QUADRO XV - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO**

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECAÇÃO	IPI
21	<p><b>RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira</b></p> <p>Suspensão de IPI incidente na venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.</p> <p>Lei 12.249/10, art. 29 a 33; Lei 12.598/12, art. 16.</p>	11/06/2020	129.472.469	0,00	0,01	0,33
22	<p><b>RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa</b></p> <p>Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens. Isenção de IPI incidente sobre os bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, saídos do estabelecimento industrial ou equiparado de pessoa jurídica beneficiária do RETID, quando adquiridos pela União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo.</p> <p>Lei 12.598/12, arts. 7º a 11.</p>	29/09/2016	0	0,00	0,00	0,00
23	<p><b>Setor Automotivo - Empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste</b></p>	31/12/2015	480.402.902	0,01	0,04	1,22

**QUADRO XV - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IPI
<p>As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, poderão apurar crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, no montante do valor das contribuições devidas, em cada mês, decorrente das vendas no mercado interno, multiplicado por: 2 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011; 1,9 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012; 1,8 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013; 1,7 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014; e 1,5 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015. Empreendimentos habilitados até 31 de maio de 1997.</p> <p>Lei 9.440/97, art. 11-A; Lei 12.218/10; Decreto 7.422/10.</p>					
<p><b>24 Setor Automotivo - Empreendimento industriais Sudam, Sudene, Centro-Oeste</b></p> <p>Os empreendimentos industriais instalados nas áreas de atuação da Sudam, Sudene e na região Centro-Oeste, exceto no Distrito Federal, farão jus a crédito presumido de 32% do IPI incidente nas saídas dos produtos classificados nas posições 8702 a 8704 da TIPI. Projetos apresentados até 31/10/1999.</p> <p>Lei 9.826/99; Lei 12.218/10; Decreto 7.422/10.</p>	<b>31/12/2015</b>	<b>434.197.303</b>	<b>0,01</b>	<b>0,03</b>	<b>1,10</b>
<p><b>25 Setor Automotivo - Novos Projetos empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste</b></p> <p>As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, habilitadas até 31/05/1997, farão jus a crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, desde que apresentem projetos que contemplem novos investimentos e a pesquisa para o desenvolvimento de novos produtos ou novos modelos de produtos já existentes, até o dia 29 de dezembro de 2010. O crédito presumido será equivalente ao resultado da aplicação das alíquotas previstas no art. 1º da Lei 10.485/02, sobre o valor das vendas no mercado interno, em cada mês, dos produtos dos projetos, multiplicado por: 2 no 1º ano; 1,9 no 2º ano; 1,8 no 3º ano; 1,7 no 4º ano e 1,5 no 5º ano.</p> <p>Lei 12.407/11.</p>	<b>31/12/2020</b>	<b>310.445.554</b>	<b>0,01</b>	<b>0,02</b>	<b>0,79</b>

**QUADRO XV - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO**

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECAÇÃO	IPI
26	<p><b>Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte</b>                      Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional.                      Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11.</p>	indeterminado	2.565.636.617	0,04	0,19	6,51
27	<p><b>TAXI - Transporte Autônomo de Passageiros</b>                      Isenção do IPI na aquisição de automóveis destinados ao transporte autônomo de passageiros (TAXI).                       Lei 8.989/95; Lei 12.767/12, art. 29.</p>	31/12/2016	91.881.225	0,00	0,01	0,23
28	<p><b>Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental</b>                      Isenção do imposto para todas as mercadorias produzidas na ZFM, quer se destinem ao seu consumo interno, quer à comercialização em qualquer ponto do território nacional, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Equivalência a uma exportação brasileira para o estrangeiro na remessa de mercadorias de origem nacional para consumo, ou industrialização na ZFM, ou reexportação para o estrangeiro, ou ainda para serem remetidas à Amazônia Ocidental. Isenção do imposto para os produtos elaborados com matérias-primas agrícolas e extrativas vegetais de produção regional, exclusive a de origem pecuária, por estabelecimentos localizados na Amazônia Ocidental.                       D.L. 288/67, art. 4º, 9º § 1º; Lei 8.387/91, art. 1º; Emenda Constitucional 42; D.L. 356/68, art. 1º; D.L. 1.435/75, art. 6º.</p>	05/10/2023	12.485.441.814	0,22	0,92	31,67
<b>TOTAL</b>			<b>24.862.508.880</b>	<b>0,43</b>	<b>1,83</b>	<b>63,06</b>

## Anexo IV.10 ó Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

### QUADRO XVI - LDO 2015

#### GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IPI-V
<b>1 Áreas de Livre Comércio</b> Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR , Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos.  Lei 7.965/89, art. 3º; Lei 8.210/91, art. 4º; Lei 8.256/91, art. 4º e art. 14; Lei 8.387/91, art.11, § 2º; Lei 9065/95, art. 19.	<b>05/10/2023</b>	<b>17.588.456</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,09</b>
<b>2 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b> Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	<b>31/12/2015</b>	<b>946.287</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>3 Embarcações e Aeronaves</b> Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros. Lei 8.032/90, art. 2º, II, "j"; Lei 8.402/92, art. 1.º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.	<b>indeterminado</b>	<b>153.806.139</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>	<b>0,78</b>
<b>4 Equipamentos Desportivos</b>	<b>31/12/2015</b>	<b>2.509</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**QUADRO XVI - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IPI-V
<p>Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais.</p> <p>Lei 10.451/02, art. 8º ao 13; Lei 11.827/08, art. 5º; Lei 12.649/12, art. 9º.</p>					
<p><b>5 Evento Esportivo, Cultural e Científico</b></p> <p>Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.</p> <p>Lei 11.488/07, art. 38.</p>	<b>indeterminado</b>	<b>0 0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
<p><b>6 Máquinas e Equipamentos - CNPq</b></p> <p>Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq.</p> <p>Lei 8.010/90, art. 1º; Lei nº 10.964/04, art. 1º e 3º; Lei 8.032/90, art. 2º, I, "e" e "f".</p>	<b>indeterminado</b>	<b>149.403.638 0,00</b>	<b>0,01</b>	<b>0,76</b>	
<p><b>7 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b></p> <p>Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos.</p> <p>Lei 12.780/13.</p>	<b>31/12/2017</b>	<b>39.213.595 0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,20</b>	



**QUADRO XVI - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO**

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECAÇÃO	IPI-V
8	<b>PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b> Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11.	22/01/2022	0	0,00	0,00	0,00
9	<b>PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</b> Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 12 ao 22.	22/01/2017	0	0,00	0,00	0,00
10	<b>PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional</b> Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Lei 12.249/10, art. 6 a 14; Lei 12.715/12, art. 15 a 23.	31/12/2015	29.136	0,00	0,00	0,00
11	<b>RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica</b>	29/09/2016	23.344.656	0,00	0,00	0,12

**QUADRO XVI - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO**

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI-V
	Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento.  Lei 12.599/12, art.12 a 14.					
12	<b>RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol</b> Suspensão do IPI-Vinculado incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei 12.350/10, art. 17 ao 21.	30/06/2014	não vigente	...	...	...
13	<b>REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes</b> Suspensão do IPI-V incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado.  Lei 12.794/13, art. 5º a 11.	20/09/2017	54.381.623	0,00	0,00	0,28
14	<b>RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares</b>	31/12/2015	1.005.000	0,00	0,00	0,01

**QUADRO XVI - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO**

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECAÇÃO	IPI-V
	Suspensão do IPI-Vinculado nas importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.431/11, art. 14 a 17.					
15	<b>REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste</b> Suspensão do IPI - Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.	30/06/2016	35.213.772	0,00	0,00	0,18
16	<b>REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária</b>	31/12/2015	6.887.902	0,00	0,00	0,04

**QUADRO XVI - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO**

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI-V
	<p>Suspensão do IPI-Vinculado sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTE e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTE o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.</p> <p>Lei 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30.</p>					
17	<p><b>RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira</b></p> <p>Suspensão de IPI-vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.</p> <p>Lei 12.249/10, art. 29 a 33; Lei 12.598/12, art. 16.</p>	11/06/2020	189.284.910	0,00	0,01	0,96
18	<p><b>RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa</b></p>	29/09/2016	0	0,00	0,00	0,00

**QUADRO XVI - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IPI-V
<p>Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens.</p> <p>Lei 12.598/12, arts. 7º a 11.</p>					
<p><b>19 Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental</b>  Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno, industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos.  D.L. 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; D.L. 356/68, art. 1º; D.L. 2.434/88, art. 1º, II, "c"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "d", art. 4º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40; Portaria Interministerial 272/93, art. 1º.</p>	<b>05/10/2023</b>	<b>3.671.348.401</b>	<b>0,06</b>	<b>0,27</b>	<b>18,72</b>
<b>TOTAL</b>		<b>4.342.456.025</b>	<b>0,08</b>	<b>0,32</b>	<b>22,14</b>

### Anexo IV.10 ó Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

#### QUADRO XVII - LDO 2015

#### GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IOF
<b>1 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência</b> Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física. Lei 8.383/91, art. 72; Decreto 6.306/07, art. 9º, VI.	indeterminado	13.264.106	0,00	0,00	0,04
<b>2 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b> Isenção de IOF para Fifa, Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa, estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização das Copas das Confederações (2013) e do Mundo (2014). Isenção do IOF sobre operações de contrato de câmbio as pessoas físicas não residentes no País, empregadas ou de outra forma contratadas para trabalhar na organização e realização dos Eventos, que ingressarem no Brasil com visto temporário.  Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	ni	0,00	0,00	0,00
<b>3 Desenvolvimento Regional</b> Isenção do imposto nas operações de câmbio realizadas para pagamento de bens importados aos empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento desta região. Lei 9.808/99, art. 4º, II.	31/12/2010	não vigente	...	...	...
<b>4 Financiamentos Habitacionais</b>	indeterminado	1.460.035.657	0,03	0,11	4,24

**QUADRO XVII - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IOF
Isenção do imposto para operação de crédito para fins habitacionais, inclusive a destinada à infraestrutura e saneamento básico relativos a programas ou projetos que tenham a mesma finalidade.  Decreto-Lei 2.407/88; Decreto 6.306/07, art. 9º, I.					
<b>5 Fundos Constitucionais</b> Isenção do imposto para a operação de crédito com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE), e do Centro-Oeste (FCO). Lei 7.827/89, art. 8º; Decreto 6.306/07, art. 9º, III.	<b>indeterminado</b>	<b>421.889.234</b>	<b>0,01</b>	<b>0,03</b>	<b>1,23</b>
<b>6 Motocicletas</b> Redução a zero da alíquota incidente na operação de crédito relativa a financiamento para aquisição de motocicleta, motoneta e ciclomotor, em que o mutuário seja pessoa física. Decreto 6.306/07, art. 8, XXVI.	<b>indeterminado</b>	<b>87.028.732</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>	<b>0,25</b>
<b>7 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b> Isenção de IOF incidente sobre as operações de câmbio e seguro realizadas pelo CIO ou por empresas a ele vinculadas, e sobre as operações de crédito, câmbio e seguro realizadas pelo RIO 2016.  Lei 12.780/13.	<b>31/12/2017</b>	<b>2.896.204</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>
<b>8 Seguro Rural</b> Isenção irrestrita, de quaisquer impostos ou tributos federais, às operações de seguro rural. Decreto-Lei 73/66, art. 19; Decreto 6.306/07, art. 23, III.	<b>indeterminado</b>	<b>116.688.198</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>	<b>0,34</b>
<b>9 TAXI - Transporte Autônomo de Passageiros</b>	<b>indeterminado</b>	<b>11.665.656</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,03</b>

**QUADRO XVII - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IOF
Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóvel de passageiros, de fabricação nacional. Lei 8.383/91, art. 72; Decreto 6.306/07, art. 9º, VI.					
<b>TOTAL</b>		<b>2.113.467.787</b>	<b>0,04</b>	<b>0,16</b>	<b>6,14</b>



### Anexo IV.10 ó Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

#### QUADRO XVIII - LDO 2015

#### GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	ITR
<b>1 ITR</b> Isenção do ITR para o imóvel rural compreendido em programa oficial de reforma agrária, caracterizado pelas autoridades competentes como assentamento, que, cumulativamente, atenda aos seguintes requisitos: a) seja explorado por associação ou cooperativa de produção; b) a fração ideal por família assentada não ultrapasse os limites estabelecidos; c) o assentado não possua outro imóvel. Isenção do ITR para o conjunto de imóveis rurais de um mesmo proprietário, cuja área total observe o limite de 30, 50 ou 100 ha, dependendo da localização do imóvel, desde que, cumulativamente, o proprietário: a) o explore só ou com sua família, admitida ajuda eventual de terceiros; b) não possua imóvel urbano.  Lei 9.393/96, art. 3º, I e II.	<b>indeterminado</b>	<b>35.663.747</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>3,65</b>
<b>TOTAL</b>		<b>35.663.747</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>3,65</b>

### Anexo IV.10 ó Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

#### QUADRO XIX - LDO 2015

#### GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	PIS/PASEP
<b>1 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica</b> Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; defensivos agropecuários; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortícolas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico. Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica.  Lei 10.925/04, arts. 1º, 8º, 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei 10.865/04, art. 28 e art. 8º § 12; Lei 11.727/08, art. 25; Lei 12.839/13.	indeterminado	3.538.100.142	0,06	0,26	5,88
<b>2 Água Mineral</b> Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi. Lei 12.715/12, art. 76	indeterminado	12.114.439	0,00	0,00	0,02
<b>3 Álcool</b> Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes. Lei 12.856/13, art. 1º a 4º, Decreto 7.997/13.	31/12/2016	261.068.493	0,00	0,02	0,43
<b>4 Biodiesel</b>	indeterminado	6.547.588	0,00	0,00	0,01

**QUADRO XIX - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
<p>Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel.</p> <p>Lei 11.116/05, arts. 1º ao 13; Decreto 5.297/04, art. 4º</p>					
<p><b>5 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos</b>            Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificados nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braile classificados; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braile; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson.</p> <p>Lei 10.865/04, art. 8º e 28.</p>	<b>indeterminado</b>	<b>48.728.514</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,08</b>
<p><b>6 Construção Civil - Prorrogação da Cumulatividade</b>            Permanecem sujeitas ao Regime Cumulativo de pagamento da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS as receitas decorrentes da execução por administração, empreitada ou subempreitada de obras de construção civil.</p> <p>Lei 10.833/03, art. 10, XX, art. 15, V.</p>	<b>31/12/2015</b>	<b>150.773.604</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>	<b>0,25</b>

**QUADRO XIX - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECAÇÃO	PIS/PASEP
7	<p><b>Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b>  Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil.</p> <p>Lei 12.350/10, art. 2º a 16.</p>	31/12/2015	1.328.246	0,00	0,00	0,00
8	<p><b>Creches e Pré-Escolas</b>  Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao PIS 0,09%.  Lei 12.715/12, art. 24 a 27.</p>	31/12/2018	11.335.333	0,00	0,00	0,02
9	<p><b>Embarcações e Aeronaves</b></p>	indeterminado	118.572.339	0,00	0,01	0,20

**QUADRO XIX - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	PIS/PASEP
<p>Isenção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB. Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos.</p> <p>MP 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, I, VI e VII, art. 28, IV e X.</p>					
<p><b>10 Evento Esportivo, Cultural e Científico</b>  Isenção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.</p> <p>Lei 11.488/07, art. 38.</p>	<b>indeterminado</b>	<b>0 0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<p><b>11 Gás Natural Liquefeito</b>  Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL.  Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI.</p>	<b>indeterminado</b>	<b>12.719.332</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,02</b>

**QUADRO XIX - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	PIS/PASEP
<b>12 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM. Lei 10.865/04, art. 8º, §12, V, XXIII e art. 28, XXI.	<b>indeterminado</b>	<b>4.813.540</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>
<b>13 Livros</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral. Lei 11.033/24, art. 6º.	<b>indeterminado</b>	<b>70.510.789</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>	<b>0,12</b>
<b>14 Máquinas e Equipamentos - CNPq</b> Isenção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Lei 8.010/90; Lei 10.865/04, art. 9º, II, h.	<b>indeterminado</b>	<b>17.252.528</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,03</b>
<b>15 Medicamentos</b> Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos. Lei 10.147/00.	<b>indeterminado</b>	<b>783.145.492</b>	<b>0,01</b>	<b>0,06</b>	<b>1,30</b>
<b>16 Minha Casa, Minha Vida</b>	<b>31/12/2014</b>	<b>não vigente</b>	<b>...</b>	<b>...</b>	<b>...</b>

**QUADRO XIX - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECAÇÃO	PIS/PASEP
17	<p><b>Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b></p> <p>Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao PIS 0,09%. Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º.</p> <p>Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016.</p> <p>Lei 12.780/13.</p>	31/12/2017	36.684.650	0,00	0,00	0,06
18	<p><b>PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b></p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11.</p>	22/01/2022	6.901.883	0,00	0,00	0,01
19	<p><b>Papel - Jornais e Periódicos</b></p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos.</p>	30/04/2016	15.070.404	0,00	0,00	0,03

**QUADRO XIX - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECAÇÃO	PIS/PASEP
	Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei 11.727/08, art. 18; Lei 12.649/12, art. 3º.					
20	<p><b>PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</b>                      Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD.                      Lei 11.484/07, arts. 12 ao 22.</p>	22/01/2017	166.449	0,00	0,00	0,00
21	<p><b>Petroquímica</b>                      Redução das alíquotas na importação ou venda no mercado interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. (i) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (II) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (III) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (IV) 1,65% e 7,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%.                      Lei 11.196/05, art. 56, 57 e 57-A; Lei 10.865/04, art. 8º, §15.</p>	31/12/2017	541.020.472	0,01	0,04	0,90
22	<p><b>Produtos Químicos e Farmacêuticos</b></p>	indeterminado	156.350.073	0,00	0,01	0,26



**QUADRO XIX - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	PIS/PASEP
<p>Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intermediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM.</p> <p>Lei 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto 6.426/08.</p>					
<p><b>23 Programa de Inclusão Digital</b>  Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing.  Lei 11.196/05, art. 28 a 30; Decreto 5.602/05.</p>	<b>31/12/2014</b>	<b>não vigente</b>	...	...	...
<p><b>24 PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional</b>  Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos.  Lei 12.249/10, art. 6 a 14; Lei 12.715/12, art. 15 a 23.</p>	<b>31/12/2015</b>	<b>7.333</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<p><b>25 PROUNI - Programa Universidade para Todos</b></p>	<b>indeterminado</b>	<b>79.865.578</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>	<b>0,13</b>

**QUADRO XIX - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECAÇÃO	PIS/PASEP
26	<p>Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas  Lei 11.096/05.</p> <p><b>RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica</b>  Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica.  Lei 12.599/12, art.12 a 14.</p>	29/09/2016	290.598	0,00	0,00	0,00
27	<p><b>RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol</b>  Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço.  Lei 12.350/10, art. 17 ao 21.</p>	30/06/2014	não vigente	...	...	...
28	<p><b>REID - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura</b>  Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado.</p>	indeterminado	478.718.671	0,01	0,04	0,80

**QUADRO XIX - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
29	<p>Lei 11.488/07, arts. 1º a 5º.</p> <p><b>REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes</b>  Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado.  Lei 12.794/13, art. 5º a 11.</p>	20/09/2017	17.945.936	0,00	0,00	0,03
30	<p><b>REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste</b>  Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.</p> <p>Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.</p>	30/06/2016	87.155.906	0,00	0,01	0,14
31	<p><b>REPUBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações</b>  Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem.  Lei 12.715/12, art. 28 ao 33.</p>	31/12/2016	137.599.808	0,00	0,01	0,23

**QUADRO XIX - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECAÇÃO	PIS/PASEP
32	<p><b>REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária</b></p> <p>Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.</p> <p>Lei 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30.</p>	31/12/2015	27.796.557	0,00	0,00	0,05
33	<p><b>RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira</b></p> <p>Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.</p> <p>Lei 12.249/10, art. 29 a 33; Lei 12.598/12, art. 16.</p>	11/06/2020	61.282.754	0,00	0,00	0,10

**QUADRO XIX - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	PIS/PASEP
<b>34 RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa</b> Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo.  Lei 12.598/12, arts. 7º a 11.	<b>29/09/2016</b>	<b>11.592.646</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,02</b>
<b>35 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte</b> Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11.	<b>indeterminado</b>	<b>4.387.026.983</b>	<b>0,08</b>	<b>0,32</b>	<b>7,30</b>
<b>36 Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas</b>	<b>31/12/2018</b>	<b>ni</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**QUADRO XIX - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	PIS/PASEP
<p>Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 35 e 37.</p>					
<p><b>37 Termoeletricidade</b>                      Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica.                      Lei 10.312/01, art. 1º e 2º.</p>	<b>indeterminado</b>	<b>21.146.123</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,04</b>
<p><b>38 Transporte Coletivo</b>                      Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário e ferroviário de passageiros.                      Lei 12.860/13.</p>	<b>indeterminado</b>	<b>281.036.178</b>	<b>0,00</b>	<b>0,02</b>	<b>0,47</b>
<p><b>39 Transporte Escolar</b>                      Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal.                       Lei 10.865/04, art. 28, VIII e IX.</p>	<b>indeterminado</b>	<b>12.158.541</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,02</b>
<p><b>40 Trem de Alta Velocidade</b></p>	<b>indeterminado</b>		<b>0 0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**QUADRO XIX - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
<p>Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV.  Lei 10.865/04, art. 28, XX.</p> <p><b>41 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima</b>  Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA.  Lei 10.865/04, art. 14-A.</p>	<b>indeterminado</b>	<b>699.984.013</b>	<b>0,01</b>	<b>0,05</b>	<b>1,16</b>
<p><b>42 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital</b>  Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado.   Lei 11.196/05, art. 50; Lei 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto 5.691/06.</p>	<b>indeterminado</b>	<b>14.488.688</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,02</b>
<p><b>43 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM</b>  Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA.   Lei 10.637/02, art. 5º-A; Decreto 5.310/04.</p>	<b>indeterminado</b>	<b>ni</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**QUADRO XIX - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	PIS/PASEP
<p><b>44 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas</b>  Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%.</p> <p>Lei 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17; Decreto 5.310/04.</p>	indeterminado	410.442.650	0,01	0,03	0,68
<p><b>45 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias</b>  Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM ou na ALC, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC.</p> <p>Lei 10.996/04, art. 2º; Decreto 5.310/04.</p>	indeterminado	222.706.871	0,00	0,02	0,37
<b>TOTAL</b>		<b>12.744.450.143</b>	<b>0,22</b>	<b>0,94</b>	<b>21,19</b>



### Anexo IV.10 ó Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

#### QUADRO XX - LDO 2015

#### GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	CSLL
1	<p><b>Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b> Isenção da CSLL à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.</p>	31/12/2015	9.168.992	0,00	0,00	0,01
2	<p><b>Creches e Pré-Escolas</b> Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe a CSLL 0,16%. Lei 12.715/12, art. 24 a 27.</p>	31/12/2018	20.151.702	0,00	0,00	0,03
3	<p><b>Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos</b> Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2% (dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União.  Lei 9.249/95, art. 13, §2º, III; MP 2.158-35/01, art. 59.</p>	indeterminado	76.191.262	0,00	0,01	0,10

**QUADRO XX - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	CSLL
<p><b>4 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa</b>  Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.</p> <p>Lei 9.249/95, art. 13, §2º II.</p>	<b>indeterminado</b>	<b>4.755.996</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>
<p><b>5 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde</b>  Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	<b>indeterminado</b>	<b>610.266.354</b>	<b>0,01</b>	<b>0,04</b>	<b>0,83</b>
<p><b>6 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil</b>  Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	<b>indeterminado</b>	<b>511.442.892</b>	<b>0,01</b>	<b>0,04</b>	<b>0,70</b>
<p><b>7 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica</b></p>	<b>indeterminado</b>	<b>23.177.517</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,03</b>

**QUADRO XX - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	CSLL
<p>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.  Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>					
<p><b>8 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural</b>  Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.  Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	<b>indeterminado</b>	<b>30.572.077</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,04</b>
<p><b>9 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação</b>  Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.  Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	<b>indeterminado</b>	<b>590.282.487</b>	<b>0,01</b>	<b>0,04</b>	<b>0,81</b>
<p><b>10 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica</b>  Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.  Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	<b>indeterminado</b>	<b>239.273.771</b>	<b>0,00</b>	<b>0,02</b>	<b>0,33</b>

**QUADRO XX - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	CSLL
<p><b>11 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa</b>  Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.  Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	<b>indeterminado</b>	<b>46.911.593</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,06</b>
<p><b>12 Inovação Tecnológica</b>  A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica ó ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001).   Lei 11.196/05, art. 19, 19-A, 26; Lei 11.487/07; Lei 12.546/11, art. 13; Lei 11.774/08, art. 4º.</p>	<b>indeterminado</b>	<b>497.914.604</b>	<b>0,01</b>	<b>0,04</b>	<b>0,68</b>

**QUADRO XX - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	CSLL
<b>13 Minha Casa, Minha Vida</b> Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a CSLL 0,16%. Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º.	<b>31/12/2014</b>	<b>não vigente</b>	...	...	...
<b>14 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b> Isenção da CSLL incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos.  Lei 12.780/13.	<b>31/12/2017</b>	<b>0 0,00</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>15 Previdência Privada Fechada</b> Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos. Decreto Lei 2.065/93, art. 6º; IN SRF 588/05, art. 17.	<b>indeterminado</b>	<b>278.713.401</b>	<b>0,00</b>	<b>0,02</b>	<b>0,38</b>
<b>16 PROUNI - Programa Universidade para Todos</b> Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei 11.096/05.	<b>indeterminado</b>	<b>124.653.907</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>	<b>0,17</b>
<b>17 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte</b>	<b>indeterminado</b>	<b>7.287.873.181</b>	<b>0,13</b>	<b>0,54</b>	<b>9,96</b>

**QUADRO XX - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	CSLL
Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11.					
<b>TOTAL</b>		<b>10.351.349.735</b>	<b>0,18</b>	<b>0,76</b>	<b>14,14</b>

### Anexo IV.10 ó Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

#### QUADRO XXI - LDO 2015

#### GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	COFINS
<b>1 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica</b> Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; defensivos agropecuários; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortícolas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico. Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica.  Lei 10.925/04, arts. 1º, 8º, 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei 10.865/04, art. 28 e art. 8º § 12; Lei 11.727/08, art. 25; Lei 12.839/13.	<b>indeterminado</b>	<b>16.299.578.854</b>	<b>0,28</b>	<b>1,20</b>	<b>7,24</b>
<b>2 Água Mineral</b> Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi. Lei 12.715/12, art. 76	<b>indeterminado</b>	<b>55.799.839</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,02</b>
<b>3 Álcool</b> Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes. Lei 12.856/13, art. 1º a 4º, Decreto 7.997/13.	<b>31/12/2016</b>	<b>1.204.931.507</b>	<b>0,02</b>	<b>0,09</b>	<b>0,53</b>
<b>4 Biodiesel</b>	<b>indeterminado</b>	<b>30.144.996</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>

**QUADRO XXI - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	COFINS
<p>Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel.</p> <p>Lei 11.116/05, arts. 1º ao 13; Decreto 5.297/04, art. 4º</p>					
<p><b>5 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos</b>                      Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificados nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braile classificados; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braile; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson.</p> <p>Lei 10.865/04, art. 8º e 28.</p>	<b>indeterminado</b>	<b>224.447.900</b>	<b>0,00</b>	<b>0,02</b>	<b>0,10</b>
<p><b>6 Construção Civil - Prorrogação da Cumulatividade</b>                      Permanecem sujeitas ao Regime Cumulativo de pagamento da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS as receitas decorrentes da execução por administração, empreitada ou subempreitada de obras de construção civil.</p> <p>Lei 10.833/03, art. 10, XX, art. 15, V.</p>	<b>31/12/2015</b>	<b>688.984.253</b>	<b>0,01</b>	<b>0,05</b>	<b>0,31</b>



**QUADRO XXI - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECAÇÃO	COFINS
7	<p><b>Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b>  Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil.</p> <p>Lei 12.350/10, art. 2º a 16.</p>	31/12/2015	6.117.980	0,00	0,00	0,00
8	<p><b>Creches e Pré-Escolas</b>  Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe à COFINS 0,44%.  Lei 12.715/12, art. 24 a 27.</p>	31/12/2018	55.417.182	0,00	0,00	0,02
9	<p><b>Embarcações e Aeronaves</b></p>	indeterminado	565.834.883	0,01	0,04	0,25

**QUADRO XXI - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	COFINS
<p>Isenção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB. Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos.</p> <p>MP 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, I, VI e VII, art. 28, IV e X.</p>					
<p><b>10 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde</b>            Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.            Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	<b>indeterminado</b>	<b>1.695.184.317</b>	<b>0,03</b>	<b>0,12</b>	<b>0,75</b>
<p><b>11 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil</b>            Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.            Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	<b>indeterminado</b>	<b>1.420.674.699</b>	<b>0,02</b>	<b>0,10</b>	<b>0,63</b>

**QUADRO XXI - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	COFINS
<b>12 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica</b> Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	<b>indeterminado</b>	<b>64.381.991</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,03</b>
<b>13 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural</b> Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	<b>indeterminado</b>	<b>84.922.435</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>	<b>0,04</b>
<b>14 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação</b> Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	<b>indeterminado</b>	<b>1.639.673.574</b>	<b>0,03</b>	<b>0,12</b>	<b>0,73</b>
<b>15 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica</b> Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.	<b>indeterminado</b>	<b>664.649.363</b>	<b>0,01</b>	<b>0,05</b>	<b>0,30</b>

**QUADRO XXI - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	COFINS
<p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p> <p><b>16 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa</b>  Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.  Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	130.309.981	0,00	0,01	0,06
<p><b>17 Evento Esportivo, Cultural e Científico</b>  Isenção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.   Lei 11.488/07, art. 38.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p><b>18 Gás Natural Liquefeito</b>  Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL.  Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI.</p>	indeterminado	58.586.012	0,00	0,00	0,03
<p><b>19 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão</b></p>	indeterminado	22.977.516	0,00	0,00	0,01

**QUADRO XXI - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	COFINS
<p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM.  Lei 10.865/04, art. 8º, §12, V, XXIII e art. 28, XXI.</p>					
<p><b>20 Livros</b>  Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral.  Lei 11.033/24, art. 6º.</p>	<b>indeterminado</b>	<b>324.974.856</b>	<b>0,01</b>	<b>0,02</b>	<b>0,14</b>
<p><b>21 Máquinas e Equipamentos - CNPq</b>  Isenção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica.  Lei 8.010/90; Lei 10.865/04, art. 9º, II, h.</p>	<b>indeterminado</b>	<b>79.466.190</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>	<b>0,04</b>
<p><b>22 Medicamentos</b>  Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos.  Lei 10.147/00.</p>	<b>indeterminado</b>	<b>3.691.971.605</b>	<b>0,06</b>	<b>0,27</b>	<b>1,64</b>
<p><b>23 Minha Casa, Minha Vida</b>  Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a COFINS 0,44%.  Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º.</p>	<b>31/12/2014</b>	<b>não vigente</b>	<b>...</b>	<b>...</b>	<b>...</b>

**QUADRO XXI - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECAÇÃO	COFINS
24	<p><b>Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b>  Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016.</p> <p>Lei 12.780/13.</p>	31/12/2017	168.971.723	0,00	0,01	0,08
25	<p><b>PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b>  Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PADIS.</p> <p>Lei 11.484/07, art. 1º ao 11.</p>	22/01/2022	31.888.559	0,00	0,00	0,01
26	<p><b>Papel - Jornais e Periódicos</b>  Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos.</p> <p>Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei 11.727/08, art. 18; Lei 12.649/12, art. 3º.</p>	30/04/2016	61.442.471	0,00	0,00	0,03
27	<p><b>PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</b></p>	22/01/2017	768.774	0,00	0,00	0,00

**QUADRO XXI - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	COFINS
<p>Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD.  Lei 11.484/07, arts. 12 ao 22.</p>					
<p><b>28 Petroquímica</b>  Redução das alíquotas na importação ou venda no mercado interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. (i) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (II) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (III) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (IV) 1,65% e 7,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%.  Lei 11.196/05, art. 56, 57 e 57-A; Lei 10.865/04, art. 8º, §15.</p>	<b>31/12/2017</b>	<b>2.497.017.562</b>	<b>0,04</b>	<b>0,18</b>	<b>1,11</b>
<p><b>29 Produtos Químicos e Farmacêuticos</b>  Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intermediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM.   Lei 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto 6.426/08.</p>	<b>indeterminado</b>	<b>835.429.635</b>	<b>0,01</b>	<b>0,06</b>	<b>0,37</b>

**QUADRO XXI - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	COFINS
<b>30 Programa de Inclusão Digital</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing. Lei 11.196/05, art. 28 a 30; Decreto 5.602/05.	<b>31/12/2014</b>	<b>não vigente</b>	...	...	...
<b>31 PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional</b> Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos. Lei 12.249/10, art. 6 a 14; Lei 12.715/12, art. 15 a 23.	<b>31/12/2015</b>	<b>35.573</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>32 PROUNI - Programa Universidade para Todos</b> Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei 11.096/05.	<b>indeterminado</b>	<b>368.610.360</b>	<b>0,01</b>	<b>0,03</b>	<b>0,16</b>
<b>33 RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica</b> Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Lei 12.599/12, art.12 a 14.	<b>29/09/2016</b>	<b>1.338.513</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>



**QUADRO XXI - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECAÇÃO	COFINS
34	<p><b>RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol</b>  Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço.</p> <p>Lei 12.350/10, art. 17 ao 21.</p>	30/06/2014	não vigente	...	...	...
35	<p><b>Rede Arrecadadora</b>  Exclusão da base de cálculo da Cofins dos valores auferidos como remuneração dos serviços de arrecadação de receitas federais, dividido pela alíquota da Cofins-Financeiras (4%).  Lei 12.844/13, art. 36.</p>	indeterminado	123.224.455	0,00	0,01	0,05
36	<p><b>REID - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura</b>  Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado.</p> <p>Lei 11.488/07, arts. 1º a 5º.</p>	indeterminado	2.207.195.804	0,04	0,16	0,98
37	<p><b>REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes</b>  Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado.  Lei 12.794/13, art. 5º a 11.</p>	20/09/2017	82.660.067	0,00	0,01	0,04

**QUADRO XXI - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
38	<p><b>REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste</b></p> <p>Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.</p> <p>Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.</p>	30/06/2016	404.286.711	0,01	0,03	0,18
39	<p><b>REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste</b></p> <p>Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 28 ao 33.</p>	31/12/2016	633.793.053	0,01	0,05	0,28
40	<p><b>REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária</b></p>	31/12/2015	141.391.959	0,00	0,01	0,06

**QUADRO XXI - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	COFINS
<p>Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTE e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTE o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.</p> <p>Lei 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30.</p>					
<p><b>41 RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira</b></p> <p>Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.</p> <p>Lei 12.249/10, art. 29 a 33; Lei 12.598/12, art. 16.</p>	<b>11/06/2020</b>	<b>282.272.080</b>	<b>0,00</b>	<b>0,02</b>	<b>0,13</b>
<p><b>42 RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa</b></p>	<b>29/09/2016</b>	<b>53.396.429</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,02</b>

**QUADRO XXI - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	COFINS
<p>Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo.</p> <p>Lei 12.598/12, arts. 7º a 11.</p>					
<p><b>43 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte</b>            Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional.            Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11.</p>	<b>indeterminado</b>	<b>19.628.531.702</b>	<b>0,34</b>	<b>1,44</b>	<b>8,71</b>
<p><b>44 Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas</b></p>	<b>31/12/2018</b>	<b>ni</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**QUADRO XXI - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	COFINS
Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL.  Lei 12.715/12, art. 35 e 37.					
<b>45 Termoeletricidade</b> Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei 10.312/01, art. 1º e 2º.	<b>indeterminado</b>	<b>97.400.326</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>	<b>0,04</b>
<b>46 Transporte Coletivo</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário e ferroviário de passageiros. Lei 12.860/13.	<b>indeterminado</b>	<b>1.252.003.514</b>	<b>0,02</b>	<b>0,09</b>	<b>0,56</b>
<b>47 Transporte Escolar</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal.  Lei 10.865/04, art. 28, VIII e IX.	<b>indeterminado</b>	<b>56.002.979</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,02</b>
<b>48 Trem de Alta Velocidade</b>	<b>indeterminado</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**QUADRO XXI - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	COFINS
<p>Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV.  Lei 10.865/04, art. 28, XX.</p>					
<p><b>49 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima</b>  Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA.  Lei 10.865/04, art. 14-A.</p>	<b>indeterminado</b>	<b>3.348.306.135</b>	<b>0,06</b>	<b>0,25</b>	<b>1,49</b>
<p><b>50 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital</b>  Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado.   Lei 11.196/05, art. 50; Lei 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto 5.691/06.</p>	<b>indeterminado</b>	<b>68.456.271</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>	<b>0,03</b>
<p><b>51 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM</b>  Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA.   Lei 10.637/02, art. 5º-A; Decreto 5.310/04.</p>	<b>indeterminado</b>	<b>ni</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**QUADRO XXI - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	COFINS
<b>52 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas</b> Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%.  Lei 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17; Decreto 5.310/04.	indeterminado	1.886.186.388	0,03	0,14	0,84
<b>53 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias</b> Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM ou na ALC, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC. Lei 10.996/04, art. 2º; Decreto 5.310/04.	indeterminado	1.027.877.866	0,02	0,08	0,46
<b>TOTAL</b>		<b>64.267.518.845</b>	<b>1,12</b>	<b>4,72</b>	<b>28,53</b>

### Anexo IV.10 ó Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

#### QUADRO XXII - LDO 2015

#### GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECAÇÃO	CIDE
1	<b>Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b> isenção da CIDE-Combustível na importação de combustíveis para uso ou consumo exclusivo na organização e realização da Copa das Confederações e/ou Copa do Mundo Fifa. Isenção da CIDE-Tecnologia para a Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	ni	0,00	0,00	0,00
2	<b>Evento Esportivo, Cultural e Científico</b> Isenção da CIDE-Combustíveis incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.  Lei 11.488/07, art. 38.	indeterminado	0 0,00	0,00	0,00	
3	<b>Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b> Isenção da CIDE-Combustível sobre a importação de combustíveis. Isenção da CIDE-Tecnologia incidente sobre a importação de serviços. Lei 12.780/13.	31/12/2017	ni	0,00	0,00	0,00
4	<b>PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b>	22/01/2022	0 0,00	0,00	0,00	



**QUADRO XXII - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	CIDE
<p>Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11.</p>					
<p><b>5 PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</b> Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD. Lei nº 11.484/07, arts. 12 ao 22.</p>	<b>22/01/2017</b>	<b>0 0,00</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<p><b>6 PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional</b> Suspensão de CIDE-Tecnologia incidente na importação serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos serviços nos equipamentos. Lei 12.249/10, art. 6 a 14; Lei 12.715/12, art. 15 a 23.</p>	<b>31/12/2015</b>	<b>0 0,00</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL</b>		<b>0 0,00</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

### Anexo IV.10 ó Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

#### QUADRO XXIII - LDO 2015

#### GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO ADICIONAL AO FRETE PARA A RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE - AFRMM

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		AFRMM
			PIB	ARRECADÇÃO	
<b>1 Amazônia Ocidental</b> Isenção do AFRMM para mercadorias que sejam destinadas ao consumo ou industrialização na Amazônia Ocidental, excluídas armas, munições, fumo, bebidas alcoólicas, perfumes, veículos de carga, automóveis de passageiros e graneis líquidos. Lei 10.893/04, art. 14, V, g.	<b>indeterminado</b>	<b>276.047.510</b>	<b>0,00</b>	<b>0,02</b>	<b>1,74</b>
<b>2 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b> Isenção do AFRMM nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	<b>31/12/2015</b>	<b>ni</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>3 Doações de Bens para Entidades Filantrópicas</b> Isenção do AFRMM para bens sem interesse comercial, doados a entidades filantrópicas, desde que o donatário os destine, total e exclusivamente, a obras sociais e assistenciais gratuitamente prestadas.  Lei 10.893/04, art. 14, IV, a.	<b>indeterminado</b>	<b>47.827</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>4 Livros, Jornais e Periódicos</b> Isenção de AFRMM sobre livros, jornais e periódicos, bem como o papel destinado a sua impressão.  Lei 10.893/04, art. 14, II.	<b>indeterminado</b>	<b>51.108.673</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,32</b>
<b>5 Mercadorias Norte e Nordeste</b>	<b>08/01/2017</b>	<b>756.824.049</b>	<b>0,01</b>	<b>0,06</b>	<b>4,78</b>

**QUADRO XXIII - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**ADICIONAL AO FRETE PARA A RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE - AFRMM**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		AFRMM
			PIB	ARRECADAÇÃO	
<p>Não incidência do AFRMM sobre as mercadorias cuja origem ou cujo destino final seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País, nas navegações de cabotagem, interior fluvial e lacustre.  Lei 9.432/97, art. 17; Lei 11.482/07, art. 11.</p>					
<p><b>6 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b>  Isenção do AFRMM incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos.  Lei 12.780/13.</p>	<b>31/12/2017</b>	<b>ni</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<p><b>7 Pesquisas Científicas</b>  Isenção do AFRMM para bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, conforme disposto em lei.   Lei 10.893/04, art. 14, IV, e.</p>	<b>indeterminado</b>	<b>384.674</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<p><b>8 SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM</b>  Isenção do AFRMM para os empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem ou diversificarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento destas regiões, segundo avaliações técnicas específicas das respectivas Superintendências de Desenvolvimento.  Lei 9.808/99, art. 4º.</p>	<b>31/12/2015</b>	<b>381.456.080</b>	<b>0,01</b>	<b>0,03</b>	<b>2,41</b>
<b>TOTAL</b>		<b>1.465.868.814</b>	<b>0,03</b>	<b>0,11</b>	<b>9,25</b>

## Anexo IV.10 ó Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

### QUADRO XXIV - LDO 2015

#### GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA NACIONAL - CONDECINE

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	CONDECINE
<b>1 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b> Isenção da CONDECINE incidente nas importações da FIFA. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	ni	0,00	0,00	0,00
<b>2 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b> Isenção da CONDECINE em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei 12.780/13.	31/12/2017	ni	0,00	0,00	0,00
<b>3 Programação</b> Isenção da CONDECINE, referente à programação internacional de que trata o inciso XIV do art. 1º, incidente sobre as remessa para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos. Desde que a programadora beneficiária desta isenção opte por aplicar o valor correspondente a 3% (três por cento) em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela ANCINE. Isenção da CONDECINE, referente à programação de que trata o inciso XIV do art. 1º, incidente sobre as remessa para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos.  MP 2.228-1/2001, art. 39, VII, X.	indeterminado	ni	0,00	0,00	0,00

**QUADRO XXIV - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA NACIONAL - CONDECINE**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	CONDECINE
<b>TOTAL</b>		<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

### Anexo IV.10 ó Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

#### QUADRO XXV - LDO 2015

#### GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	C. PREVI
<b>1 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b> Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada à FIFA e entidades organizadoras da Copa do Mundo. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	985.109	0,00	0,00	0,00
<b>2 Desoneração da Folha de Salários</b> Contribuição Previdenciária Patronal incidente sobre o faturamento, com alíquota de 2% ou 1%, em substituição a incidência sobre a folha de salários. Lei 12.546/12, art. 7º a 11; Lei 12.715/12, art. 55 e 56; Lei 12.794/13, art. 1º e 2º; MP 601/12; MP 612/13, art. 25 e 26; Lei 12.844/13.	31/12/2014	não vigente	...	...	...
<b>3 Dona de Casa</b> Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado facultativo sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente a família de baixa renda. Lei 12.470/11; Lei 8.212/91, art. 21, § 2º, II, b.	indeterminado	248.942.004	0,00	0,02	0,05
<b>4 Entidades Filantrópicas</b> Isenção da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social.  Constituição Federal 1988, art. 195, § 7º; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	10.933.199.288	0,19	0,80	2,41
<b>5 Exportação da Produção Rural</b> Não incidência da contribuição social sobre receitas de exportações do setor rural (agroindústria e produtor rural pessoa jurídica).	indeterminado	5.528.906.177	0,10	0,41	1,22

**QUADRO XXV - LDO 2015**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES 2015 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	C. PREVI
Constituição Federal, art. 149, § 2º, I; Lei nº 8.870/94, art 25.					
<b>6 MEI - Microempreendedor Individual</b> Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado microempreendedor individual.  Lei complementar 123/06, art. 18-A, § 3º, V, a e § 11; Lei 12.470/11; Lei 8.212/91, art. 21, § 2º, II, a.	<b>indeterminado</b>	<b>1.348.932.040</b>	<b>0,02</b>	<b>0,10</b>	<b>0,30</b>
<b>7 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b> Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada ao Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos - RIO 2016. Lei 12.780/13.	<b>31/12/2017</b>	<b>59.644.605</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>
<b>8 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte</b> Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11.	<b>indeterminado</b>	<b>19.495.055.589</b>	<b>0,34</b>	<b>1,43</b>	<b>4,30</b>
<b>9 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação</b> Redução das alíquotas da Contribuição Previdenciária Patronal e redução da Contribuição a Terceiros para as empresas que prestam serviços de tecnologia da informação - TI e de tecnologia da informação e comunicação ó TIC. Lei 11.774/08, art. 14.	<b>31/12/2013</b>	<b>não vigente</b>	<b>...</b>	<b>...</b>	<b>...</b>
<b>TOTAL</b>		<b>37.615.664.811</b>	<b>0,66</b>	<b>2,76</b>	<b>8,30</b>